

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20ª DA REPUBLICA N. 148

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 26 DE JUNHO DE 1905

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal à Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, às Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e às Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderao obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 22 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 19 e 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e do Thesouro Publico.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Circular n. 21 — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria do Seguros — Estatistica Commercial.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS — Relatorio da Companhia Fabril Paulistana — Actas das Companhias Estrada do Ferro Minas de São Jeronymo e Ferro Carril Carioca.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto de estatutos do Centro Mineiro Beneficente e do Syndicato de Fabricantes de Massas Alimenticias desta Capital e Niteroy.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 22 de junho corrente, foi nomeado o bacharel Hercilio Luperão de Souza para o lugar de substituto da 5ª secção da Faculdade de Direito do Recife.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 19 do mez corrente é cartá-patente n. 5.393, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos do terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da respectiva invenção, a Joaquim Pires de Oliveira, brasileiro, operário e domiciliado nesta Capital, para um apparelho denominado «Bomba irrigadora», para vehiculos de tracção animal, a vapor ou electrica, destinado a irrigar as ruas ou estradas, etc.

— Por outro de 20 e cartá-patente n. 5.394 foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob identicas condições, a Gaston Chandon de Briailles, francez, industrial, domiciliado em Paris, França, e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «uma pellicula inflammavel para cinematographos e processo para a fabricação da mesma».

— Por outro de 23 e cartá-patente n. 5.395, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo mesmo prazo e sob identicas condições, a Arthur Edgar Montani, brasileiro, arrumador das capatazias da alfandega e domiciliado nesta Capital, para um apparelho electrico de signaes, destinado a servir como bandeira avisadora nas esquinas e cruzamentos das ruas servidas por bonds electricos e denominado «Bandeira electrica Montani».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo citado prazo e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Jules Géraud Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 5.396, Charles Carstern, brasileiro e industrial, domiciliado nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em enrolamento de garrafas»;

N. 5.397, João Francisco Augusto Wiener, brasileiro, commerciante e industrial, domiciliado em Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, para «um verniz para lustro e conservação de couros de qualquer especie»;

N. 5.398, Arthur Warren Snow, norte-americano, industrial e domiciliado em Duluth (Minnesota), Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamentos em mquinas para nivelar estradas»;

N. 5.399, Rudolph J. Altgelt e William Lewis Paul, norte-americanos, industriaes e domiciliados em South Bend (Indiana), Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamentos, em arados».

N. 5.400, Thomas Morris Davies e The Stepmey Spore Motor Wheel, Limited, inglezes, industriaes e domiciliados em Llanelli, Inglaterra, para «meios para adaptar um

aro auxilia: com aro de borracha á roda de um automovel ou de qualquer outro carro».

N. 5.401, William Henry Appleby, subdito britânico, industrial e domiciliado em Bloxwich, Inglaterra, para «aperfeiçoamento em engates automaticos para material rodante».

— Por outro da mesma data, foi concedido a Paulo Alves da Silva Telles, brasileiro, lavrador, domiciliado em Jahu, Estado de S. Paulo, e apresentado pelos seus procuradores Srs. Jules Géraud, Leclerc & Co., privilegio dos melhoramentos que intro luziu na sua invenção de «um novo descascador, denominado «Descascador Paulo Telles» privilegiado pela patente n. 4.267, de 27 do março de 1905, enquanto esta vigorar, e resalvados pelo Governo os direitos do terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade dos ditos melhoramentos».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de junho de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial:

A providenciar sobre a baixa do soldado Ricardo Ferreira de Oliveira, indemnisando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe e a excluir o soldado Nestor Dias Barroso e os voluntarios José Gregorio de Souza, Laurino Antonio Joaquim, José Feitosa, Antonio Marques de Oliveira, Francisco Lucena Barros, Antonio Azarias Bello, José Ferreira de Araujo, Manoel Rito da Silva, Guilhermino Alves da Silva, Manoel João de Oliveira e Francisco de Paula, que foram submettidos a inspecção de saúde e julgados incapazes para o serviço das armas;

A excluir das fileiras o soldado João Baptista dos Santos, que foi submettido a inspecção de saúde e julgado incapaz para o serviço das armas, e os soldados Horraens Xavier de Souza, João Torres de Freitas, Gregorio Martins de Souza, Manoel Joaquim de Sant'Anna e Manoel Lopes da Silva (1º).

— Determinou-se ao chefe de policia do Districto Federal que, á vista da sentença proferida pelo juiz da 2ª pretoria, faz efectiva a deportação da ré Isolina Marani.

— Concederam-se 30 dias de licença ao tenente da Força Policial do Districto Federal Alfredo Gomes de Jesus, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Transmittiu-se ao general commandante da Força Policial o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao soldado Manoel José da Silva.

Requerimentos despachados

Oscar Joaquim de Assumpção, soldado da Força Policial.—Indeferido.

Maria Magdalena de Andrade, pedindo baixa para seu filho João José de Andrade.—Indeferido.

José Cicero Bianchi, capitão; Antonio José da Costa e Souza, tenente, ambos da Força Policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

José Fructuoso do Valle, cabo do Corpo de Bombeiros.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Jacomo Martins, ex-sentenciado da Casa de Correção.—Não ha que deferir.

José Carlos L. Eperitz e Henrique Neumann, capitães reformados da Força Policial.—Remetteram-se os requerimentos ao commandante, afim de serem tomados na consideração que merecerem.

Francisco da Silva Caldas, sargento ajudante; Luiz Pedroso Cavalcanti e José Athanazio de Noronha, cabos de esquadra; Benedito Ponciano, ansepeçada, todos da Força Policial.—Deferido, na conformidade dos avisos expedidos nesta data ao commandante.

João Baptista Pessoa, 2º sargento; Genesio Victor Alvaro da Luz, cabo de esquadra, ambos do Corpo de Bombeiros.—Deferido, na conformidade dos avisos expedidos nesta data ao commandante.

Dia 23

Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno ao tenente-coronel da guarda nacional do Maranhão José Serrão Pinheiro e de 30 dias, ao soldado da força policial do Districto Federal José Carlos dos Santos, ambos para tratarem de negocios de seu interesse onde lhes convier.

—Declarou-se ao juiz federal na secção da Bahia que convém providenciar afim de que deixo de funcionar no proprio nacional situado na rua do Bispo n. 19, na capital do mesmo Estado, o Instituto de Proteção e Assistência á Infancia, ficando sem effeito a permissão concedida pelo aviso de 23 de agosto de 1905.

—Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria, expedida pelo juiz de direito da comarca de Villa Real, em Portugal, ás justicas desta Capital, a requerimento de Afonso de Azevedo e sua mulher, para inquirição de testemunhas em acção que lhes move D. Isabel Maria Coelho Leal de Souza Meirelles.

—Remetteram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas a seu destino, as seguintes cartas rogatorias expedidas ás justicas de Portugal:

Pelo juiz de direito da vara da provisororia da comarca da capital do Estado da Bahia, a requerimento de Manoel Carvalho Braga, para avaliação dos bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de José Carvalho Braga;

Pelo juiz de direito da vara civil da mesma comarca, a requerimento de D. Arelia Marinho da Silva, para citação de D. Maria Joaquina.

Requerimento despachado

José Luiz da França, soldado da força policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Expediente de 22 de junho de 1908

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 55:386\$957, fornecimentos e trabalhos realizados no edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes;

De 36:690\$874, material adquirido pela força policial, nos mezes de fevereiro, março e abril deste anno;

De 18:002\$368, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, para a Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em maio;

De 8:762\$470, fornecimentos e trabalhos realizados no edificio destinado ao Supremo Tribunal Federal;

De 3:000\$, fornecimentos feitos para as obras do edificio destinado ao Instituto de Electro-Tecnica;

De 10:640\$845, fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em maio ultimo;

De 4:826\$140, fornecimentos feitos em maio findo, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos;

De 2:032\$475, fornecimentos feitos á delegacia do 29º districto policial, em maio findo;

De 1:026\$190, despesas feitas, nos mezes de março a maio ultimo, com o Deposito de Menores;

De 160\$700, encadernações feitas pelo Instituto Nacional de Surdos-Mudos, para esta Secretaria de Estado.

Dia 23

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 15:621\$491, fornecimentos feitos, em abril e maio ultimos, ás colonias de alienados;

De 12:670\$110, material adquirido, nos mezes de janeiro a maio deste anno, pela Repartição da Policia;

De 199\$590, fornecimentos feitos para as obras do pavilhão Bourneville no Hospicio Nacional de Alienados;

De 11:078\$900, fornecimentos feitos, em abril ultimo, á Directoria Geral de Saude Publica;

De 1:571\$525, fornecimentos feitos ao Internato do Gymnasio Nacional, nos mezes de janeiro a maio do corrente anno;

De 69\$, fornecimentos feitos á portaria desta Secretaria de Estado, em maio findo;

De 82\$670, objectos de expediente fornecidos ao juiz federal do Rio de Janeiro em maio deste anno;

De 12:251\$203, fornecimentos feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, em maio ultimo;

De 70\$, aquisição de uma photographia e de uma moldura destinadas ao Archivo Publico Nacional, em maio findo;

De 1:01\$, despesas feitas pela Escola Correccional Quinze Novembro, nos mezes de janeiro a abril deste anno;

De 15:000\$, subvencção concedida á Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, para conclusão do hospital de tuberculosos da mesma cidade;

De 72\$ mensaes, importancia do soldo a que tem direito o 1º sargento reformado da força policial, Manoel Tertuliano de Oliveira.

Expediente de 23 de junho de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao juiz de direito da 2ª vara commercial, no sentido de ser permittido a esta repartição desinfectar o pavimento terreo do predio n. 7 A da rua dos Invalidos, que se acha interdito e em pessimas condições hygienicas;

Ao juiz de direito presidente do 1º tribunal do jury, para que seja dispensado de comparecer ao mesmo tribunal o auxiliar de pharmacia do hospital de S. Sebastião Joaquim Coutinho da Silva Imbu.

—Restituiu-se, informado, ao director da Directoria Geral da Industria o memorial descriptivo da invenção de Karl Heinrich Wimmer, denominada «Processo para obtenção do café em grão sem cafeína».

—Offereceu-se ao commandante da força policial o auxilio desta repartição no serviço de vacinação das praças da mesma força.

—Remetteram-se:

Ao escripturario geral do 3º Congresso Scientifico Latino Americano tres albums com photographias de varios estabelecimentos desta directoria;

Ao director do Esdrá do Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de Antonio José Victor de Senna, João Caboclo, Artediero Augusto Redde, Manoel Ferreira de Souza Coimbra e Eduardo José Monteiro Torres;

Ao administrador dos Correios Idem de Amancio Moutinho Maia e Martin Francisco de Andrad Azambuja.

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1908

Giordano Bruno Pinto (3º districto).—Deferido.

Ribeiro & Comp. (3º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Antonio da Cunha F. Leite (3º districto).—Deferido, devendo apresentar plantas.

Lima Porto & Comp. (3º districto).—Não podem ser attendidos.

Santa Casa da Misericórdia (3º districto).—Deferido.

Manoel Alves de Andrade (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Maria da Conceição d. C. e Silva (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Lugenia Guimarães Gumbão (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

João R. Rodrigues Noya (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Belmira Amelia Gonçalves (5º districto).—Deferido.

Antonio Lauro (6º districto).—Será reduzida ao minimo.

Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso.—Queira submeter-se a inspecção de saude.

Adolpho Freire.—Certifique-se.

Rodolpho Lopes.—Deferido.

Francisco M. Gonçalves Junior.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 23 do corrente, foram nomeados collectores das rendas federaes no Estado do Paraná: Torquato Ribeiro de Macedo em Guarapuava; Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior, em S. Matheus; Prudente José do Nascimento, em Rio Negro; Jayme Pinto Riasas, em Ponta Grossa; Virgilio José Corrêa, em União da Victoria; e Durval dos Santos Cordeiro, em Morretes.

Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude, onde convier:

De dous mezes, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco Manoel Florencio de Moraes Pires;

De tres mezes, ao 3º escripturario da Alfandega do Pará Francisco de Assis Bezerra Filho;

De dous mezes, ao guarda da Alfandega de Paranaguá Antonio Frederico;

De igual tempo ao sargento da força dos guardas da Alfandega de Pernambuco, José Geraldo Xavier da Cruz.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 21

—Rio de Janeiro, 25 de junho de 1908.

Constando do aviso do Ministerio da Guerra, n. 142, de 9 de março proximo findo.

que algumas delegacias fiscaes do Thesouro Federal nos Estados tem deixado de cobrar o sello a que estão sujeitas as certidões requeridas pelos habilitandos á percepção do soldo vitalicio concedido pelo decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto do anno proximo passado, affirmo de provarem que nenhuma pensão recebem dos cofres publicos, recommendando aos Srs. chefes das mesmas repartições que não continuem a assim proceder, por isso que taes certidões não se acham comprehendidas entre as de que trata o art. 2º daquelle decreto, isto é, dos documentos que provam a qualidade do voluntario, como as patentes, baixas ou documentos semelhantes e, como claramente diz o art. 4º, § 2º, letra f do decreto n. 6.768, de 11 de dezembro de 1907, que quer actos expedidos pelos Ministerios da Guerra, Marinha e Justiça, dos quaes resulte a prova de que o habilitando effectivamente tomou parte na campanha como voluntario.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 90 — Attendendo ao que representou a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, peço a V. Ex. que, para maior regularidade do serviço relativo aos processos de dividas do exercicio findos, digno-se providenciar para que sempre que as repartições subordinadas a esse ministerio, ás quaes se faça distribuição de creditos, organizarem processos de dividas daquelle natureza, comprehendidos na disposição do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1915, façam, nas sobras das verbas a que pertenciam as despesas quando correntes, as necessarias deducções; sendo que a escripturação de taes sobras deverá ser feita em livro proprio e dos processos deverá constar a declaração de terem sido feitas as deducções.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima e mui distincta consideração.

(Identicos aos ministerios: da Marinha, n. 76, e da Industria, Viagem e Obras Publicas n. 141, todos da mesma data.)

N. 91 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 142, de 9 de março ultimo, expondo as duvidas que se apresentam na applicação do decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto do anno proximo passado, quanto ao pagamento de sello das certidões a que se refere o citado decreto e assim quanto ao modo de serem passadas pelas delegacias fiscaes nos Estados as referentes ao não recebimento de pensão, declaro a V. Ex., para os fins convenientes, que o Thesouro, quando exige que os habilitandos á percepção dos favores concedidos por aquella lei paguem sello das certidões destinadas a provar que nenhuma pensão recebem dos cofres publicos, cumpre fielmente essa lei e o seu regulamento, que guardam entre si inteira conformidade, pois esta não podia incluir taes certidões entre as isentas, desde que isto não estivesse expressamente consignado naquella; como se dá em relação ás certidões dos documentos de que trata o art. 2º.

Quanto ás certidões que passam as delegacias fiscaes nos Estados, nenhuma alteração pôde ser autorizada pelo Thesouro, por isso que essas repartições só se podem referir ao que consta da respectiva escripturação.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Viagem e Obras Publicas:

N. 13 — Tendo sido pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, conforme communicação feita em officio n. 79, de 4 do corrente, transferida do passado para o corrente exercicio a quantia de 130.800\$, proveniente do saldo dos creditos concedidos para construção de casas para funcionarios da Administração dos Correios daquelle Estado, sciifico a V. Ex., para que, si assim o entender, se digno autorizar a mencionada transferencia, a fim de que possa o mesmo saldo ser applicado, no exercicio de 1908, ao pagamento das despesas feitas com aquella construção.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 73 — Communico a V. Ex. que, em virtude da requisição feita por esse ministerio em aviso n. 349, de 17 de fevereiro ultimo, foi lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, em 21 de maio proximo findo, a escriptura da compra pela Fazenda Federal de dominio util do terreno á rua das Laranjeiras, pertencente ao espolio de Zeferino Ferreira de Faria.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima e mui distincta consideração.

N. 74 — Peço a V. Ex. se digno expedir circular aos procuradores seccionaes da Republica, recommendando-lhes que usem sempre, na defesa da Fazenda Federal, de todos os recursos permittidos, ainda que taes recursos lhes pareçam improficuos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 25 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que, em virtude da requisição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 349, de 17 de fevereiro ultimo, foi lavrada em 21 de maio proximo passado, em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, a escriptura de compra pela Fazenda Federal do dominio util do terreno á rua das Laranjeiras, pertencente ao espolio de Zeferino Ferreira de Faria.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 580 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram Mora & C., resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII n. 1) da vigente lei orçamentaria da receita, dos machinismos constantes da relação junta, importados, pelos requerentes, da Europa, com destino ao preparo da cellulose para papel, papellão e similares, extrahida da planta *peruvia*, e que constitue objecto de privilegio que lhes foi concedido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 63 — Communico-vos, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro de 15 do corrente, que, em virtude de requisição feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 349, de 17 de fevereiro ultimo, foi lavrada em 21 de maio proximo findo, em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, a escriptura de compra pela Fazenda Federal do dominio util do terreno á

rua das Laranjeiras, pertencente ao espolio de Zeferino Ferreira de Faria.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 231 — Achiando-se satisfeitas as exigencias constantes do vosso officio n. 276, de 20 de abril ultimo, remetto-vos novamente o incluso processo relativo á fiança prestada pelo collectador das rendas federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, Julio de Meleiros Correia Frias, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepos, na importância de 2.200\$, em tres apolices da divida publica, como reforço á que anteriormente caucionara, na de 3.500\$, também em quatro apolices de 1.000\$ cada uma.

N. 232 — Remetto-vos novamente, para os devidos fins, o incluso processo que dovestes com o officio n. 275, de 20 de abril ultimo, relativo á fiança do escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Antonio Pinheiro Fernandes, ora reforçada com a quantia de 1.600\$ a fim de completar a de 3.100\$ em que foi ultimamente arbitrada e que fica constituída da seguinte forma: duas apolices da divida publica, de 1.000\$ cada uma, de sua propriedade, caucionadas anteriormente e mais a importância de 1.100\$, recolhida á caderneta da Caixa Economica n. 274.728, também de propriedade do responsavel.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 143 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 de dezembro ultimo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 216, de 8 de novembro anterior, remetto-vos a inclusa cópia da planta dos terrenos de propriedade de José Joaquim de Queiroz e Carlos de Queiroz no municipio de S. José do Porto Alegre, neste Estado, de que trataes no mesmo officio, e autorizo-vos a providenciar no sentido de serem adoptadas, quanto á fiscalização da extração das areias mozziticas existentes nos ditos terrenos, as mesmas instrucções expedidas para a fiscalização da existentes nos terrenos aforados a John Gordon.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 108 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 81, de 21 de maio ultimo, relativo á venda dos animacs que estavam em poder do ex-3º escripturario da delegacia Fiscal em S. Paulo José Maria de Souza resolveu, por despacho de 20 do corrente, que o producto da venda dos mesmos animacs seja recolhido aos cofres dessa delegacia, sendo escripturada em—Movimento de Fandos— o que opportunamente communicareis á Directoria da Contabilidade deste Thesouro.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 213 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de maio proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 70, de 19 de março ultimo, interposto por José Ferreira da decisão da Alfandega desse Estado, sucitando á taxa competente do art. 473 da Tarifa a setineta de algodão como tal despachada pela nota de importação n. 1.618, de 14 de janeiro do corrente anno, e que o recorrente entende devera pagar a taxa devida pelos tecidos de algodão da base de 10 x 10 fios do art. 472.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 207 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 9 do corrente, nomeando Sergio Lyra para o lugar do administrador das capatazias da Alfandega de Pelotas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 408 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria da Justiça e da Segurança Publica desse Estado no officio transmittido com o dessa delegacia n. 395, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado à Força Publica desse mesmo Estado.

N. 409 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que propuzestes no officio n. 393, de 9 do corrente, relativamente a serem uniformizadas as horas de expediente das Collectorias Federaes nesse Estado com as da dessa delegacia, resolveu, por despacho de 20 deste mesmo mez, autorizar-vos a providenciar no sentido da medida proposta.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1908

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 35 — Em solução ao assumpto de que trata o officio da Alfandega desse Estado, n. 1.531, de 18 de dezembro do anno findo, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 373, de 21 do mesmo mez, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, á vista do parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega da Capital, deve ser classificada como tinta preparada a agua a mercadoria despachada mediante a nota de importação n. 784, de 2 do referido mez de dezembro, pela *The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd.*

N. 36 — Em solução ao assumpto de que trata o officio da Alfandega desse Estado, n. 152, de 20 de dezembro do anno findo, encaminhado a esta directoria com o officio n. 2, de 3 de janeiro ultimo, dessa delegacia, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, á vista do parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi bem classificada como tinta preparada a oleo para pinturas de casas, da taxa de 100 réis do art. n. 173 da Tarifa, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota de importação n. 49.755, de 21 de dezembro anterior, por *Rossbach Brasl Company*.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 36 — Transmitto-vos o incluso processo de recurso do E. Johnston & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 253, de 4 do abril ultimo, afim de quo providencias no sentido de, pela Alfandega de Santos, serem prestados os esclarecimentos a que se refere o parecer da 1ª Sub-Directoria lançado a fl. 18 do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 10 — Transmitto-vos a inclusa copia do requerimento em que Luiz Andrioli pede providencias no sentido de ter a devida notificação o que dirigir a esta delegacia acerca do um contrabando por elle apprehendido em Sant'Anna do Livramento, afim de que sobre o assumpto presteis os necessarios esclarecimentos.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 275 — Providenciae para que o collector federal em Sapucaia seja entregue a quantia de 4.000\$ em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collector no officio n. 20, de 20 do corrente, sendo: 5.000 de 300 réis, 1.000 de 200 réis, 1.000 de 1\$ e 50 de 20\$000.

N. 276 — Providenciae para que o collector federal em Itaguahy seja entregue a quantia de 40.310\$ em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collector

no officio n. 29, de 20 do corrente, sendo: 500 de 20 réis, 500 de 200 réis, 500 de 400 réis, 400 de 500 réis, 200 de 1\$, 300 de 2\$, 200 de 5\$, 200 de 10\$, 200 de 20\$, 80 de 50\$ e 280 de 100\$000.

N. 277 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Campos seja remetida a quantia de 1.840\$ em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 94, de 18 do corrente, sendo: 20 de 2\$, 20 de 10\$, 30 de 20\$, 10 de 50\$ e cinco de 100\$000.

N. 278 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Paraty seja remetida a quantia de 6.500\$ em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 75, de 17 do corrente, sendo: 50 de 10\$, 20 de 15\$ e 60 de 100\$000.

N. 279 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Itaborahy seja remetida a quantia de 274\$ em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 24, de 22 do corrente, sendo: 4.000 cintas do 25 réis, 400 ditas de 100 réis, 150 ditas de 210 réis e 300 ditas de 300 réis.

N. 280 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Santa Maria Magdalena, S. Francisco da Paula, S. Sebastião do Alto e Trajano de Moraes seja remetida a quantia de 730\$ em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 78, de 11 do corrente, sendo: 200 de 100 réis, 1.000 de 300 réis, 50 de 400 réis, 40 de 500 réis, cinco de 4\$, cinco de 5\$, cinco de 10\$, cinco de 15\$, cinco de 20\$ e duas de 50\$000.

N. 281 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Saquarema seja remetida a quantia de 1.07\$ em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 17 do corrente, sendo: 500 de 100 réis, 300 de 200 réis, 1.000 de 300 réis, 250 de 400 réis, 100 de 500 réis, 300 de 1\$, 25 de 2\$, 20 de 5\$, tres de 10 e duas de 15\$000.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1908

D. Maria da Rocha. — Transfira-se.

Izidio Dias Pinto Aleixo. — A vista da ordem da Directoria do Expediente, sob n. 56, de 18 de maio ultimo, annullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas e officie-se á Directoria do Contencioso solicitando a cobrança amigavel.

Julio Cesar de Oliveira Costa. — Uma vez que esta repartição não pôde provar a notificação da divida, annulle-se a mesma executivamente reclamada e solicite-se da Directoria do Contencioso a cobrança amigavel, nos termos da decisão n. 42, de 17 de março de 1890.

José Rodrigues da Cruz. — Proceda-se nos termos do parecer.

D. Maria Furtado de Mendonça. — Em face do parecer, fica sem efeito o despacho de 7 de janeiro do anno passado, annullando-se qualquer divida preclata da referida decisão. Feitas as devidas anotações, volte o processo para ulterior deliberação.

Bentes, Miranda & Comp. — Das leis do decreto n. 2.870, de 22 de fevereiro de 1888, até o actual regulamento, é condição essencial para a classificação de generos alimenticios de 1ª classe a qualidade de importador; portanto, não sendo os requerentes importadores, nem o seu commercio por grosso, a classificação que na forma do regulamento

lhes cabe é a de generos alimenticios de 2ª classe. Altere-se, pois, neste sentido o lançamento a partir de 1907.

Casir & Santos. — Cumpra-se o despacho de 7 de janeiro do corrente anno.

J. Campos & Almeida. — Officie-se a Directoria do Contencioso explicando o caso e solicitando a cobrança executiva.

Eduardo Costa & Comp. — Em face do art. 23 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, esta directoria não pôde intervir *ex-officio*, ficando dependente de requerimento a transferencia. De-se, pois, conhecimento ao respectivo lançador para que conserve a inscrição até ser requerida a transferencia.

José Joaquim Guimarães. — Relacione-se a divida para ser remetida á Directoria do Contencioso.

Daniel Pinto. — Relacione-se a divida para ser cobrada executivamente.

Manoel Francisco da Silva. — Transfira-se. Lopes & Comp. — Imponho a multa de 10\$, nos termos do art. 66 do decreto n. 3.534, de 22 de fevereiro de 1900.

Schmerl Abdelmur & Comp. — Sollem os documentos de fls. 2 a 4.

Rebello & Castr. Monteiro. — Idem os de fls. 1 e 2.

José Ferreira Alves. — Idem os de fls. 1 e 2.

Campos & Santos. — Officie-se ao laboratório pedindo analyse.

Albino Nogueira. — Complete com revalidação o selo do documento de fls. 4.

Costa & Jorge. — Satisfacão a exigencia.

José Raymundo da Silva. — Selle o documento de fls. 1 e 2.

José Fernandes de Miranda. — Idem os de fls. 1 a 3 e pague os impostos em debito.

Dias da Silva & Comp. — Transfira-se.

Benevenuto Pinheiro. — Selle os documentos de fls. 2 e 3.

Vieira Cunha & Comp. — Transfira-se.

José Simpliciano Monteiro Braga. — Idem.

D. Anna Candida Ferreira e outros. — Idem.

Antonio Pinheiro de Mattos. — Já se achando attendido, archive-se.

Manel Barbosa de Souza. — Pague o imposto em cobrança e a differença do de transmissão de prepropriedade.

Francisco Martins Fstevos. — Transfira-se.

Manoel Joaquim da Costa Marques. — Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 20 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

D. Amelia A. de Carvalho. — Restitua-se a quantia de 1.313\$155, solicitando-se credito pela verba Reposições e restituções.

D. Elvira Augusta da Conceição. — Deduzam-se sete mezes no exercicio de 1907 e note-se a vacancia em 1908.

Antonio Gonçalves Pereira da Silva. — Officie-se nos termos do parecer.

Francisco da Silva Medella. — Pogo o imposto em cobrança, transfira-se.

Auto de infracção lavrado contra José Joaquim Moreira

Contra José Joaquim Moreira, estabelecido á rua do Senado n. 11, foi lavrado auto por ter exposto á venda dentro da armação uma caixa contendo 47 maços de cigarros de palha, sem selo e sem rotulo.

Allega o autoado, por seu procurador J. Luiz Pipi Junior, que, na qualidade de representante de José Joaquim Moreira, faz ponto no e-labelamento para atender a seus negocios particulares, que o auto não é verdadeiro por transformar um acto licito o permitido em lei em infracção do regulamento, quando na applicação da lei penal deve ser observado o mais rigoroso criterio, o que infelizmente se deixou de verificar na hypothese vertente.

O botequim é de categoria baixa e só vende cigarros de qualidade inferior e não fazendo elle proccurador uso destes cigarros, porque só gasta fumo Rio Novo, comprado já desfiado e as palhas em separado, manda manufacturar fóra os cigarros para seu uso por uma pessoa de sua familia.

Os cigarros apprehendidos não estavam expostos á venda como, por engano, resa o auto, mas dentro de uma pequena caixa de papelão fechada, tendo escripto por fóra o nome Pipa, isto é, o dono dos cigarros, não obstante estivesse a referida caixa de papelão depositada dentro da armação, no interior da loja, pois não tinha outro lugar para guardal-a. Os cigarros expostos á venda estão arrumados nas prateleiras e não em caixas de papelão fechadas.

O agente fiscal informa que, verificando a existencia dos cigarros, pediu explicações e o Sr. Pipa lhe declarou que eram de sua propriedade, nada dizendo sobre a procedencia, e sendo esta allegação frequentemente usada em taes casos e por isso uma das fracas justificações, fez a apprehensão dos cigarros que estavam expostos á venda.

O nome Pipa, que se lê na caixa, nada demonstra como defesa, porquanto indica a pessoa a quem devem ser entregues os cigarros, e sendo o Sr. Pipa quem dirige o estabelecimento, é natural apparecer seu nome como quem deve receber a encomenda.

A declaração agora apresentada, de que os cigarros são preparados por pessoa da familia do Sr. Pipa, não parece accetável, porque, não residindo elle no estabelecimento e alli comparecendo, como declara, para negocios particulares, não é crível que deposite entre as demais mercadorias, tão grande numero de cigarros feitos por pessoa de sua familia e, naturalmente, em sua residencia.

Do exposto resulta que as allegações de defesa são repetições do que em cistos taes dizem todos os autoados, tornando-se, portanto, pela sua reproducção pouco merecedoras de credito.

Não é accetavel que o signatario da defesa, Sr. Pipa, tenha mandado preparar por pessoa de sua familia e em sua casa cigarros para tel-os em um estabelecimento, entre outras mercadorias, onde elle comparece sómente para tratar de negocios particulares.

Ainda não é admissivel que, sendo preparados por pessoa de sua familia, portanto, em sua residencia, os cigarros para seu uso, elle em vez de alli conserval-os se tivesse em seu estabelecimento, onde sua permanencia não é constante.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a José Joaquim Moreira a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra João Castanheira Peres

Contra João Castanheira Peres, estabelecido á rua da Misericórdia n. 33, foi lavrado auto por ter em seu estabelecimento velas sem estarem empacotadas e selladas.

Allega o autoado que as velas apprehendidas eram para seu uso e foram recebidas de bordo em pagamento de uma divida.

Informa o agente fiscal que na primeira visita feita ao estabelecimento, não verificou velas, mas voltando, por uma denuncia, encontrou-as sem sello e sem envoltorio.

A exposição do autoado no auto e na defesa, pôde ser a expressão da verdade, mas não destrõe a infracção.

Sendo as velas encontradas do tipo usado nos moveis e nos carrs e não podendo as mesmas, quer importadas, quer de produção nacional, sahir para consumo sinão em envoltorio, devidamente selladas, é perfeitamente accetavel a explicação do autoado, quanto ao modo de adquiril-as, e não estando provado que a mercadoria se destinasse á venda, julgo improcedente o auto e recorro ex-officio para o Exm. Sr. Ministro.

Auto de infracção lavrado contra J. M. Queiroz & Irmão

Contra J. M. Queiroz & Irmão, estabelecidos á rua Senador Euzébio ns. 10 e 12, foi lavrado auto por terem exposto á venda 17 pares de calçado sem sello. Allegam os autoados que entre os calçados apprehendidos estão nove pares que lhes foram dados em penhor pelo fabricante João Lopes Pinho como garantia da importância emprestada por humanidade para a compra de sellos precisos para a sellagem dos productos por elle fabricados, como faz certo a declaração do mesmo. Os outros pares, que estavam como amostra pendurados nos portaes, vê-se, apesar de seu estado desbotado e gasto pela acção do tempo e das intempéries, que conservam vestígios de sello.

Informa o agente fiscal que, accetando a explicação dos autoados quanto aos nove pares de calçado, não obstante haver os mesmos commettido uma infracção por terem o dito calçado junto a outros, contra o disposto no art. 113, accrescendo ainda que, como se evidencia da propria defesa, os autoados conhecem a disposição do art. 23, § 3º, portanto, accetando a mercadoria sem sello, praticaram ou auxiliaram a pratica de uma contravenção, restam ainda oito pares, dos quaes quatro apresentam signaes de serem antigos no estabelecimento.

O facto de ser antiga no estabelecimento a mercadoria, não autoriza a sua exposição á venda sem sello. Nenhum dos oito pares apresenta o mesmo vestigio de sello, mas, ainda apresentando, taes vestígios, não diminue a responsabilidade em face do art. 27.

Si um simples vestigio pudesse constituir fundamento de defesa, qualquer fabricante menos escrupuloso collaria um pedaço de papel da dimensão do sello e retirava depois, deixando alguns ligeiros fragmentos, ficando desta forma despiñado de pagar o imposto.

Do exame a que mandei proceder pelos agentes fiscaes Francisco Souto, Luiz Ferreira de Souza e Humberto Justo Cavalcanti resultou que nenhum dos calçados apprehendidos apresentava o menor vestigio de sello.

A vista do exposto e estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a J. M. de Queiroz & Irmão a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Francisco José Velloso e Pinheiro & Sobrinho

Contra Francisco José Velloso e Pinheiro & Sobrinho, estabelecidos á rua Camerino n. 108 e Senador Pompeu n. 163, foi lavrado auto por terem exposto á venda vinho artificial e aguardente do reino sem sello. Allegam Pinheiro & Sobrinho que, conforme a nota junta ao processo, venderam ao Sr. Coimbra, estabelecido á rua S. Pedro n. 4, em 31 de janeiro do anno passado, isto é, ha um anno e mezes, antes do auto de 23 de março do corrente anno, quatro decimos de vinho góropiga, acompanhados dos respec-

tivos sellos, como tudo consta da referida nota; portanto, não lhes pôde ser imputada a responsabilidade da mercadoria encontrada no estabelecimento de outra firma.

Intimado Francisco José Velloso, nada allega em sua defesa.

Informa o agente fiscal que a mercadoria fóra encontrada em um barracão ao fundo do estabelecimento de envolta com caixões e rótulos e, no momento de ser autado, Francisco José Velloso, apresentou a A. L. Coimbra, proprietario daquella mercadoria, que a deita a guardar ao autoado Velloso, como consta do final do auto.

Inquerido Coimbra, apresenta a conta de venda junta e os sellos insufficientes e inadequados.

Do exposto se infere que Pinheiro & Sobrinho venderam o vinho artificial por elles fabricado a L. Coimbra, que os adquiriu com conhecimento de causa, parecendo attestal-o o cuido que teve em guardal-o em lugar de difficil accesso e longe da vista, em um barracão ao fundo do armazem de Francisco José Velloso.

Não deve causar estranheza que Pinheiro & Sobrinho fabricarem e vendam bebidas artificiaes, pois que negociam ha tres annos sem registro.

A allegação de que o vinho apprehendido não foi por elles vendido, a conta junta ao auto prova o contrario e os factos narrados no auto esclarecem as relações commerciaes existentes entre a A. L. Coimbra e Francisco José Velloso e a firma Pinheiro & Sobrinho.

Quanto ao autoado Francisco José Velloso parece-me apenas responsavel pela guarda de bebidas artificiaes pertencentes a A. L. Coimbra, cuja responsabilidade difficilmente pôde ser apurada por ter fechada a sua casa commercial á rua S. Pedro n. 141.

O agente fiscal, procurando attribuir a Pinheiro & Sobrinho a responsabilidade da infracção, constituiu—o defensor desta firma porquanto os termos de sua informação são de tal ordem que, ou fazem presumir uma prevenção que não existe, ou uma opposição á evidencia dos factos. Tanto o autor como a informação declararam que Francisco José Velloso era depositario do vinho; portanto não podia venier nem ter exposto á venda, e isto torna claro a informação quando diz que a mercadoria era guardada com cuido no barracão ao fundo do estabelecimento, entre caixões e rótulos, em lugar de difficil accesso e longe da vista.

Ora, desde que a mercadoria não estava exposta á venda e era guardada em deposito, não houve infracção a punir e o autor, pois, não attendeu aos preceitos regulamentares.

Demais, a defesa de Pinheiro & Sobrinho tem mais fundamento para ser acreditada de que as meras allegações de A. L. Coimbra e de Francisco José Velloso, porquanto não é de presumir que A. L. Coimbra conservasse intactos, durante um anno, os quatro decimos de vinho vendidos por aquella firma e por preço de vinho legitimo, como consta da nota. Para tornar mais evidente que a allegação de Pinheiro & Sobrinho é verdadeira, teve esta directoria, na presença do proprio agente-fiscal, a confissão de Coimbra de que o vinho fóra adquirido a uma senhora que o recebeu directamete.

A allegação de que Pinheiro & Sobrinho commerciam em vinho ha tres annos, sem registro, também não pôde servir para provar o caso; portanto, não se pune por presumpção mais ou menos fundada e, além disso, ha a observar:

a) que o registro para o commercio de vinho legalmente se tornou exigivel em 1907 e 1908.

b) qua a firma não negociava clandestinamente, tanto que está lançada como mercadora de vinho por grosso, para o inaposto de industrias e profissões; portanto, esta falta deve ser imputada antes ao imperfeito serviço de fiscalização externa.

Restou ainda a aguardente do reino apprehendida no estabelecimento de Francisco José Velloso, em um garrafão com o consumo iniciado, o que faz presumir não haver sido encontrada nas mesmas condições do vinho.

Sobre esta bebida, não ha nota de venda e não se podendo imputar a responsabilidade a Pinheiro & Sobrinho, entende o agente fiscal que Francisco José Velloso só é responsável pela guarda de bebidas artificiaes, sem dizer qual a disposição do regulamento que prohibe e pune tal procedimento e que a responsabilidade de A. L. Coimbra difficilmente pôde ser apurada, pois terminou a sua casa commercial.

Considerando, pois, que:

1º do auto, da nota de venda, da informação do agente resalta evidente a responsabilidade da firma Pinheiro & Sobrinho, confirmada ainda pela declaração feita a esta directoria p. A. L. Coimbra de que os vinhos apprehendidos foram adquiridos a outrem;

2º não ha prova de que a aguardente do reino tenha sido vendida por Pinheiro & Sobrinho;

3º Francisco José Velloso, na qualidade de depositario, ou guarda da mercadoria, não pôde ser responsavel pela sua qualidade ou por falta de observancia do regulamento fiscal nella encontrada;

4º a mercadoria, como demonstra a informação do agente fiscal, não estava exposta á venda;

5º, A. L. Coimbra não sendo mais commerciante, não podia ser considerado mercador de taes bebidas, para o effeito de exigir o sello em seu consumo: Julgo improcedente o auto e recorro *ex-officio* para o Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de junho de 1903

Ao consul do Brazil em Pariz:

N. 287—Agradecendo a remessa das informações pedidas em 21 do mez proximo passado.

— Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos:

N. 288—Remettendo diversos exemplares da legislação para serem encadernados.

— Ao director do Contencioso do Thesouro Federal:

N. 239 — Satisfazendo a requisição constante do officio n. 210, d. 20 do corrente.

Estatística Commercial

MOVIMENTO DOS DEZOITO PRINCIPAES BANCOS NACIONAES E CINCO ESTRANGEIROS, CONFORME OS BALANCETES DE 29 DE FEVEREIRO DE 1903

activo:	Em contos de reis		
	Nacionais	Estrangeiros	Total
Capital a realizar.....	42.083	14.667	56.750
Descontos e empréstimos.....	185.730	98.084	283.814
Letras a receber.....	86.034	102.225	189.259
Dinheiro em caixa.....	99.717	52.004	151.721
Diversos.....	654.202	233.382	917.584
	1.067.763	531.362	1.599.125

Passivo:	Em contos de reis		
	Nacionais	Estrangeiros	Total
Capital realizado.....	180.050	47.833	227.883
Fundo de reserva.....	24.143	1.000	25.143
Depósitos á vista.....	238.413	80.335	318.748
Depósitos a prazo.....	31.559	47.831	79.390
Diversos.....	593.601	354.333	947.934
	1.067.766	531.362	1.599.128

Comparando o presente quadro com o de 31 de dezembro (em que foram incluídos 14 bancos nacionaes e cinco estrangeiros) o movimento de 29 de fevereiro (incluídos 18 bancos nacionaes e cinco estrangeiros) mostra um augmento de 317.917 contos e reis.

Dinheiro em caixa— Augmentou 24.095 contos, attingindo a 151.721 contos, equivalentes a £ 9.482.000 contra 127.626 contos ou £ 7.976.000 em 31 de dezembro.

Em 29 de fevereiro a quantidade de moeda convertivel e inconvertivel em circulação havia desido a 742.528.933 de 743.531.423, que era em dezembro, e o dinheiro existente nas caixas dos bancos, em relação á massa total de notas em circulação, dá para 29 de fevereiro deste anno 20,3 % e 17,2 % em 31 de dezembro de 1902.

Descontos e empréstimos— Comparados com dezembro, tiveram augmento de 42.721 contos, dos quaes 29.351 nos bancos nacionaes e 13.369 nos estrangeiros.

Letras a receber— Sofreram diminuição líquida de 4.651 contos, comparadas com dezembro, tendo havido diminuição de 7.549 contos nos bancos nacionaes (apesar da entrada de quatro novos bancos) e augmento de 2.893 contos nos estrangeiros.

Depósitos á vista— Tiveram augmento, comparados com dezembro, de 59.500 contos dos quaes 51.885 nos bancos nacionaes e 7.515 nos estrangeiros.

A relação entre os depósitos á vista e o dinheiro em caixa nos bancos nacionaes e estrangeiros, que foi em 31 de dezembro de 50,2 % ou 39,6 % para os bancos nacionaes e 73,9 % para os estrangeiros, baixou em fevereiro a 47,6 % ou 41,8 % para os nacionaes e 62,2 % para os estrangeiros.

Depósitos a prazo— Houve augmento de 4.233 contos, sendo 3.450 nos nacionaes e 88 nos estrangeiros.

Reunidos os depósitos á vista e a prazo, alcançaram a 398.133 contos ou 63.787 contos mais que em 31 de dezembro.

A relação da verba «Descontos e empréstimos» reunidos, para com a de «Depósitos» também reunidos, elevou-se em fevereiro a 73,8 %, contra 72,9 % em 31 de dezembro, sendo o coefficiente nos bancos nacionaes de 68,0 % em fevereiro e 72,8 % em dezembro e nos bancos estrangeiros de 76,5 % em fevereiro e 70,7 % em dezembro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25d o corrente:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Augusto Guedes de Carvalho, para exercer o cargo de encarregado da estação radio-telegraphica installada a bordo do navio-escola *Tumandaré*;

O capitão-tenente Antonio de Britto da Souza Gayoso, para exercer o cargo de encarregado da artilharia a bordo do cruzador *Republica*;

O 1.º tenente Antonio Segadas Vianna para exercer o cargo de immediato do rebocador *Rio Pardo*.

— Foi concedido ao enfermeiro naval de 2ª classe Manoel Carneiro um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Foi concedida ao invalido, cabo de foguista extranumerario, Pedro Lopes da Conceição licença para residir fora do Asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da ração.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1903

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.82—Rogo vos di-meis de providenciar para ser concedido á Delegacia do Thesouro Federal no Estado do Pará o credito de 4.300\$, por conta da verba 16ª «Inspectoria de Navegação», quota para aquisição de oleos, mechas, etc., construção e reparos de pharões, afim de o correr ao pagamento ás companhias a que pertencem os vapores *Viking* e *Ipi*, empregados na inspecção e conservação do balisamento naquelle Estado.

— Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão:

N. 2.805—Em resposta ao vosso officio n. 4, de 14 de abril proximo passado, declaro-vos que deixo de attender ao pedido constante do mesmo officio, por ser pertencente ao exercicio de 1903, já encerrado, a despeza a que elle se refere devendo, para se effectuado o pagamento respectivo, iniciar essa Delegacia Fiscal o processo de exercicio findo, nos termos do decreto n. 16.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. superintendente da navegação:

N. 2806—Respondendo ao vosso officio n. 100, de 24 de março proximo passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a gratificação de 40\$000, de que trata o aviso de 2 de maio de 1890, só pode ser abonada aos empregados civis que forem incumbidos de inventariar os pharões ou a algum inferior e não aos officiaes de patente, aos quaes só se poderá abonar uma diaria previamente determinada, nos termos do art. 70 da lei n. 1473, de 9 de janeiro de 1906.

— Sr. chefe do estado-maior da Armada: N. 2807—Providencio afim de que, mediante as formalidades legais, o Commando Geral das Torpedeiras faça entrega dos seisapparehos registradores de pontaria, que alli se acham, aos navios *Riachuelo*, *Decodoro*, *Florian*, *Barroso* e *Republica* e ao Corpo de Marinheiros Nacionaes.

N. 2.808—Em resposta a vosso memorandum n. 480, de 19 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que fica autorizado o commando do Corpo de Marinheiros Nacionaes a remetter em vales postaes a importancia para pagamento de ajustes de contas de fardamento vencido ás praças que

Realizaram baixa nos Estados, devendo ser opportunamente comprovadas as remessas de dinheiro pelos processos que servirem de base á effectividade dos pagamentos nos Estados.

—Sr. inspector de Marinha :

N. 2.810—Elogiae o capitão de corveta João Carlos Mourão dos Santos, commandante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital, pelo zelo, competência, intelligencia e dedicação demonstrados na instalação da Escola Modelo de seu commando, e pelo perfeito estudo de asseio, disciplina e boa ordem em que se encontra o mesmo estabelecimento; e, nominalmente, o immenso e officiaes da mesma escola, pela sua efficaç e dedicada coadjuvação.

Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2811 — Em resposta a vossa officio n. 158, de 2 de março do corrente anno, declaro-vos que, não se achando fixado nas tabeas annexas ao regulamento que baixou com o decreto no 6.782, de 19 de dezembro do anno passado, o vencimento dos serventes da taifa, deve-lhes ser abonada a importância 35\$000, igual á que percebem os criados dos inferiores da guarnição dos navios de 3.ª classe, em vista da lei n. 330, de 30 de dezembro de 1895, por isso que os serventes do que se trata não são mais do que similares dos criados da guarnição.

—Sr. capitão de fragata Francisco José Fernandes Panema:

N. 2.813—Apreciando devidamente o zelo, intelligencia e dedicação de que destes prova no desempenho das funções de inspector do Arsenal de Marinha do Pará, e os vossos proficuos esforços para a boa execução e rapidez dos reparos dos navios da flotilha o sua boa conservação, secundando habilmente, desta forma, os esforços da administração e correspondendo cabalmente á sua confiança, é-me grato louvar-vos pelo modo altamente satisfatório e criterioso com que vos houvestes no exercicio de vosso cargo.

Requerimento despachado

Primeiro tenente Augusto Shaw Ferreira.
— Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente, foram nomeados:

Amanuense da Escola de Estado Maior, o guarda da extinta Escola Militar do Brazil Joaquim Norberto da Rosa;

Encarregado de deposito da intendencia do 2.º districto militar, o capitão reformado do exercito Luiz Bezerra dos Santos;

Ajudante de ordens do commandante do 2.º districto militar, o 2.º tenente de infantaria João da Costa Villar, sendo dispensado do lugar de escripturario da secção do pessoal do quartel-general do commando do mesmo districto;

Escripturnario da mesma secção desse quartel-general, o 2.º tenente de infantaria Luiz Salgado Accioly, sendo dispensado de encarregado de deposito da intendencia do mesmo 2.º districto militar;

Instructor do 1.º grupo de ensino pratico da Escola da Guerra, o 2.º tenente Francisco de Castro Pinheiro de Bittencourt, sendo dispensado do lugar de instructor interino do 2.º grupo de ensino pratico da Escola de Applicação de Infantaria e Caval-laria, e nomeado para este lugar interinamente o 2.º tenente João Alves Guerra.

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1903

José de Figueiredo Mascarenhas, 2.º tenente, pedindo forrageamento para o cavallo de sua montada.—Indeferido.

José Maria Gomes, propondo vender um predio.—A vista das informações não pôde ser acceita a proposta.

Manoel Pereira da Silva, sargento quartel-mestre, pedindo ser contemplado no corpo de intententes.—Aguardar a publicação das instrucções para a admissão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 25 de junho de 1908

Communicou-se ao director geral dos Correios ter sido deferido o requerimento em que o chefe de secção João Maximiano da Silva, chefe de secção da Administração dos Correios de Pernambuco, pede que por certidão lhe seja dada toda e qualquer referencia que lhe tenha sido feita no relatorio apresentado pela commissão que inspecionou os Correios do S. Paulo.

— Autorizou-se.

O director geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem acceitos, como officiaes, os telegrammas apresentados nas estações telegraphicas situadas em Sete Lagoas e Santa Barbara pela sub-directoria da 6.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil e pelo chefe da 2.ª secção do ramal de Sabará a Sant'Anna de Ferros; O director da Estrada de Ferro Oeste de Minas a conceder um passo de ida e volta, da estação de Sitio para a da Formiga, ao conductor de um animal de raça destinado ao commendador Bernardino de Faria Pereira;

A commissão fiscal das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul a permittir que o concessionario das mesmas obras empregue temporariamente nos trabalhos do porto qualquer dos materiaes de que trata a clausula XV, sem que dahi provenha embaraço ás obras da barra.

—Declarou-se á Prefeitura do Districto Federal, para os devidos effeitos, que ficam acceitas as bases do accordo para o novo armaramento dos terrenos do morro do Senado, em substituição do que foi approved em maio de 1894, com as correções que o mesmo aviso mencionou.

—Pediram-se providencias ao Lloyd Brazileiro no sentido de serem transportados desta capital para o porto de Belém, no Pará, 24 animais de raça zebu, destinados ao Dr. Lyra Castro.

—Agradeceu-se á legação do Brazil em França a remessa de 25 exemplares do *Concours central d'animaux reproducteurs des espèces chevalines et asines à Paris*.

—Solicitou-se ao Ministerio da Marinha que providencie junto á capitania do porto de Belém, no Pará, para que, por editaes, sejam avisados os interessados nas obras do mesmo porto, satisfazendo assim a requisição que no mesmo sentido lhe foi dirigida pela companhia cessionaria, que em breve iniciará a construção do caes, entre a rampa da Sacramento e a doca do Reducto.

—Remetteu-se á Sociedade Nacional de Agricultura, para informar, o projecto de regulamento para os serviços annexos ao Instituto Agrícola da Bahia, apresentado pelo fiscal daquelles serviços.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 25 de junho de 1908.

Solicitou-se do governo do Estado do Rio de Janeiro copia dos termos do accordo celebrado alli pela *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited*, em 12 de maio e 2 de dezembro de 1905, para satisfazer a requisição do consultor geral da Republica no processo de aquisição de terras e cachoeiras no municipio de Sapucaia, offerecidas pelos herdeiros de Bernardo Caymari.

Approvou-se:

A compra feita ao governo do Estado do Rio Grande do Norte de um predio necessario ao serviço da commissão de açudes e irrigação na cidade do Natal.

A desapropriação de alguns predios existentes no recinto da Exposição Nacional de 1908, conforme propoz a Inspeção Geral de Obras Publicas.

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda não poder ser executado pela *Mantos Harbour Limited* o serviço de instalação de luz electrica e de ventiladores no edificio destinado á alfandega em construção pela mesma companhia, por não haver sido incluído no contracto a respectiva despesa.

Tendo a companhia *Madeira Momoré Railway* communicado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a existencia de uma epidemia de varíola no porto de Santo Antonio, no rio Madeira, solicitando ao mesmo tempo, no interesse dos operarios empregados nos trabalhos da estrada, providencias que ora não poderiam ser promovidas pela Directoria Geral do Saudo Publica, aquelle Ministerio pediu por telegramma ao Governo do Estado do Amazonas a applicação de medidas tendentes a impedir a transmissão do mal e recommendou, como providencia complementar ás que officialmente forem postas em execução, que a companhia fizesse vaccinar e revaccinar todo o pessoal da estrada, o que se communicou para os devidos effeitos ao director engenheiro chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 23 de junho de 1908

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA
Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Coelho e Dr. Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.810, de 9 de maio findo, solicitando que; do credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despezas da consignação — Pessoal e Material — título «Commissão Fiscal das Obras do Porto do Pará», seja annullada a quantia de 181\$300, para pagamento no Thesouro Federal de uma conta de passagens concedidas em proveito daquela commissão, no Lloyd Brazileiro, em março ultimo.— O tribunal determina que se faça a annullação;

N. 105, de 11 do referido mez de maio, remettendo cópia do contracto celebrado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Virgilio Machado, para o fornecimento de 25.000 dormentes de madeira de lei, no corrente anno;

Ns. 123, 124, 125 e 129, de 29 e 30 do mesmo mez e 3 do corrente, com as cópias dos contractos effectuados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com M.

Lopes da Silva, para o fornecimento de 50.000 dormentes de madeiras brancas e com os negociantes Gonçalves Campos & Comp. para o de 10.000 kilogrammas de graxa nacional do Rio Grande do Sul, no corrente anno; pela Repartição Geral dos Telegraphos com A. Placido Marques e Costa & Pereira, para o do material para escriptorio e desenho, no mesmo prazo; e pela supradita directoria com Amaleu Macedo & Comp. para o de madeira de lei, idem.

O Tribunal mandou registrar os contractos.

N. 2.229, de 13 deste mez, sobre a concessão do credito de 6.351\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para despesas da consignação — Condução de malas, etc. — da verba 3ª, titulo «Directoria Geral». — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.900, de 13 do corrente, relativo á concessão do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para pagamento, á conta da verba 35ª, da congrua que compete ao serventuario do culto catholico, monsenhor Augusto Julio de Almeida. — O tribunal deu registro á distribuição do credito.

Ns. 2.979 e 2. 80. de 19, com as cópias dos decretos ns. 6.997 e 6.998, da mesma data, que abrem os creditos de 4:573\$331, suplementar á verba 26ª, destinada ao pagamento do augmento de vencimentos a diversos empregados da Escola Polytechnica, de junho a dezembro deste anno, e de 9:250\$, especial para pagamento da ajuda de custo, relativa á sessão extraordinaria de 1891, e de subauido, de 15 de julho a 31 de dezembro do mesmo anno, a que tem direito o deputado pelo Estado de Goyaz Sebastião Fleury Curado. — O tribunal autorizou o competente registro.

— Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 33, de 22 do corrente, com o decreto n. 6.992, de 19, abrindo o credito extraordinario de 124:397\$200, para occorrer á despesa com a construcção do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes. — O tribunal mandou registrar o credito.

Processos de distribuição de creditos:

De 180\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para despesas da verba 5ª;

De 555\$555 e 1:748\$759 á no Estado de Pernambuco, idem das verbas 5ª a 34ª;

De 4:200\$ ao Thesouro Federal, idem da supradita verba 5ª.

O tribunal deu registro á distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

Apostillas lançadas nos titulos dos menores Orlando e Antonio, filhos do finado 2º official da administração dos Correios de S. Paulo Antonio Augusto de Toledo, para o abono de mais 375\$ annuaes a cada um, pela reversão da pensão que recebia sua mãe D. Christina Rolando de Toledo, que contrahiu novo matrimonio.

De meio soldo e montepio:

A D. Maria Isabel Brittes de Souza Lobo, viuva do capitão-tenente reformado da armada Raymundo José de Souza Lobo, na importância mensal de 75\$ em cada titulo.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feitas as ditas apostillas, registrando se a despesa na forma dos pareceres.

De jubilação:

Ao lente da Faculdade do Direito do Recife Dr. João Vieira de Araujo com o vencimento annual de 12:000\$, correspondente a 38 annos, oito mezes e dous dias de serviço

publico. — O tribunal considerou legal a concessão da jubilação, constante do decreto de 2 de março de 1907, junto por cópia ao processo, por haverem sido observados o art. 75 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891 e os dispositivos doCodigo do Ensino publicado pelo decreto n. 3.890, do 1 de janeiro de 1901.

A situação do inactivo é estabelecida pelo preceituário da legislação que regula a jubilação na época em que esta teve logar: como, aliás, o indica o proprio decreto da concessão.

Segundo o art. 31 do decreto de 1901, ao lente com 30 annos de serviço só é concedida a gratificação adicional de 40 %: é esta que devia ser, como o foi, incorporada nos vencimentos de jubilação, segundo determina o art. 33 do referido colligo de 1901.

O dispositivo do artigo unico, § 4º, do decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, só tem applicação aos que se aposentarem sob o regimen doCodigo de Ensino de 3 de dezembro de 1892, que o referido decreto approvou.

A aposentadoria é um favor da lei o regase pelos dispositivos em vigor na época em que a concessão pôde ser dada, pela congregação dos requisitos e condições que a justificam.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.545, de 8 do corrente, com a cópia do decreto n. 6.973, de 4, abrindo o credito especial de 500.000\$, destinado a concertos de navios da armada. — O tribunal ordenou o registro do credito.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 380, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 12 do corrente, com a cópia do contracto realizado pelo conselho de compras do Deposito do Material Sanitario do Exercito com Costa & Pereira, Villas Boas & Comp., e outros, para aquisição de artigos de expediente e adventicios, no corrente anno. — O tribunal fez registrar o contracto.

— Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos de prestação de fiança.

Dos collectores das rendas federaes:

Fausto Corrêa Vianna, em S. José do Barreiro, Estado de S. Paulo, de 600\$ em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 600\$558;

Appolinario Bezerra de Jesus, em Taquaretinga, Estado de Pernambuco, de 250\$ em identico titulo.

Dos escriptores das Collectorias das Rendas Federaes:

Antonio Caio Corrêa, em Tieté, Estado de S. Paulo, de 1:200\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Josias Garcia Rosa, interino em Rosario, Estado de Sergipe, de 100\$, em moeda corrente, pertencente a Antonio Garcia Rosa.

Dos agentes do Correio:

D. Maria Carneiro de Moraes, do Rio Bonito, Estado de Goyaz, de 300\$ em uma cardeneta da Caixa Economica;

D. Theodora Umbelina da Silva, de Baby-lonia, Estado de Minas Geraes, de 360\$, em identico titulo.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavra los nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, e referentes ás contas do 1º escripturario do Thesouro Federal João Baptista Magno de Carvalho, como thesou-reiro interino do mesmo Thesouro, e da ex-agente do Correio de S. Francisco de Assis, no Estado do Rio Grande do Sul, D. Evarista Pires Ramos, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pela dita ex-agente do Correio, e do ex-collector das rendas federaes, em Palmeira, no Estado do

Paraná, Edmundo Pereira Bueno, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da mora.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 660\$, pelo secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, com o pagamento dos salarios vencidos pelos individuos que serviram de modelo vivo, nos mezes de abril o maio ultimos;

De 293\$, pelo porteiro da Caixa de Amortização, com des, e as de prompto pagamento, no mez de maio findo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.222, de 18 do corrente, pagamento de 4:861\$57 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferra Central do Brazil, em fevereiro ultimo;

N. 2.251, de 15 do corrente, idem de 1.400:00\$ ao director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, engenheiro Francisco de Paula Bicalho, para despesas a seu cargo, no 3º trimestre do corrente anno;

N. 2.179, de 9 do corrente, credito de 310\$ á Delegacia Fiscal no Pará, para pagamento de diarias que competem ao engenheiro da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro naquella Estado, em maio ultimo;

N. 2.174, da mesma data, idem de 750\$ á em S. Paulo, para identico fim;

N. 2.176, da mesma data, idem de 155\$ á no Maranhão, idem idem;

N. 2.175, da mesma data, idem de 315\$ á na Bahia, idem, idem;

N. 2.173, da mesma data, idem de 150\$ á em Santa Catharina, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.813, de 9 do corrente, pagamento de 20\$ a D. Maria de Figueiredo, que compete á sua filha menor Alice, pelo serviço de extracção de cedulas, no Tribunal do Jury;

N. 2.883, de 13 do corrente, idem de 4:197\$419, da folha de vencimentos do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz, em maio ultimo;

N. 2.892, da mesma data, idem de 34\$ a Moura & Pereira, de objectos de expediente fornecidos ao commando superior da guarda nacional, desta Capital, em maio ultimo;

N. 2.927, de 16 do corrente, idem de 500\$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel da parte do predio occupado pela Junta Commercial desta Capital, em maio ultimo.

— Ministerio da Fazenda.

Officios ns. 25 a 33 da Delegacia no Maranhão, de 1 de fevereiro, credito de 10:530\$758 áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das apellações, crimes, n. 376, appellante, Ivo Julio Xavier; appellada, a justiça; n. 387, appellante, Sebastião Teixeira de Siqueira; appellada, a justiça; n. 356, appellantes, Ladislau Muniz (vulgo Dobrado) e a justiça;

appellados, os mesmos; n. 399, appellante, José Joaquim Emilio; appellada, a justiça sanitaria; n. 420, appellante, Antonio José da Silva; appellada, a justiça sanitaria; n. 422, appellante, José Ignacio de Souza Pinto; appellada, a justiça sanitaria; civis, n. 273, appellante, Angelo Bernardes y Rodrigues; inventariante do espólio de Bartholomeu Peres y Peres, appellado, Domingos de Oliveira; n. 433, 1^o appellantes, Alfredo Eustaquiano dos Santos e outros; 2^o appellante, D. Maria Josephina dos Reis Miranda; appellados, os mesmos; n. 489, appellante, Bernardino Braz da Cunha; appellados, Vinhos & Fernandes; n. 835, appellante, o juizo; appellados, João Teixeira Moreira Junior e sua mulher; n. 2.831, appellante, José Pinheiro Coelho; appellado, Mauricio Henschel; n. 372, appellante, Rodolpho Antonio Teixeira Bastos; appellada, Cecilia Moreira Bastos; commerciaes, n. 247, appellante, Antonio Alves Monteiro; appellado, Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva; n. 584, appellante, Dr. Alfredo Machado Guimarães, syndico da falencia de Guimarães Coelho & Comp.; appellada, D. Anna Maria da Cunha Guimarães; n. 642, appellante, Josino Augusto de Almeida; appellado, Domingos de Castro Pinheiro; n. 701, appellante, Joaquim Lopes da Conceição, inventariante do espólio de D. Marianna da S. Moneda; appelladas, DD. Thereza de Jesus Guimarães e Maria Francisca de Jesus Guimarães; n. 2.913, 1^o appellantes, A. de Azevedo & Comp.; 2^o appellante, Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo; appellados, Azevedo Alves & Irmão; terão lugar na sessão da primeira camara do dia 29 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de de junho de 1908. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 25 de junho de 1903

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Montenegro, Ataulpho de Paiva, Gama e Souza, Enéas Galvão e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTO

Habeas-corpus

N. 356 — Relator, Sr. desembargador Enéas Galvão; paciente, Constantino de Souza. — Indeferiram o pedido, por estar o paciente pronunciado, unanimemente.

Recurso-crime

N. 200 — (Desistencia) — Desistente, Manoel Ferreira Bouças; destituida, a justiça. — Julgaram por sentença a desistencia.

Embargos de declaração

N. 1.271 — Embargantes, Dr. Hilario Massow e outro; embargada, D. Rita Massow; inventariante do espólio do seu casal, por fallecimento do seu marido; relator, Sr. desembargador Montenegro. — Não tomaram conhecimento dos embargos, por não serem admissiveis contra as decisões de agravos, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Gama e Souza.

Agravos de petição

N. 1.226 — Relator, Sr. desembargador, Sr. Enéas Galvão; agravante, Adelmo Sanchez; aggravado, Dr. João de Albuquerque Serejo. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.236 — Relator, Sr. desembargador Montenegro; agravante, Consul Geral de Portugal; aggravado, Dr. Custodio de Almeida Rego. — Negaram provimento ao agravo, contra os votos do relator e do desembargador Dias Lima. Designado o Sr. desembargador Gama e Souza para redigir o accordão.

Impedido o Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 1.322 — Relator, Sr. desembargador, Enéas Galvão; agravante, a Fazenda Municipal; aggravado, Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Não tomaram conhecimento por não ser caso de agravo, contra o voto do Sr. desembargador, relator designado o desembargador Gama e Souza para redigir o accordão.

N. 1.305 — Relator, Sr. desembargador, Dias Lima; agravante, Miguel Marques Gonçalves; agravada, Carolina Peixoto Gonçalves. — Não vencida a preliminar de não tornar-se conhecimento por não ser caso de agravo, contra os votos do relator e do desembargador Montenegro; negaram provimento do mesmo agravo, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 1.318 — Relator, Sr. desembargador Gama e Souza; agravante, Alberto Augusto de Alencastro Pitanga; aggravado, Francisco de Oliveira Leite. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Deixou de votar por impedido o Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 1.324 — Relator, Sr. desembargador Dias Lima; agravante, Paulo Lauret; aggravado, José Francisco Bonança. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.329 — Relator, Sr. desembargador, Enéas Galvão; agravantes, Belmiro Rodrigues & Comp.; aggravada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento ao agravo, com os votos de desempate pelo presidente e contra os votos dos desembargadores Gama e Souza, Montenegro e Dias Lima.

Appellação civil

N. 377 — Relator, Sr. desembargador Ataulpho; appellante, Dr. Fernando Pires Ferreira; appellada, a Fazenda Municipal. — Não tomaram conhecimento, por não ser caso de appellação e sim de agravo, unanimemente.

N. 416 — Relator, Sr. desembargador Montenegro; appellante, Bertha Four; appellado, Antonio Augusto Four. — Deram provimento para, reformando a sentença appellada, julgarem valido o processo e mandam que o Dr. juiz a quo reconheça de meritis, com o voto de desempate do presidente e contra os votos dos desembargadores Enéas Galvão, Gama e Souza e Ataulpho de Paiva.

N. 621 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; appellante, Guilherme da Costa Couto; appellados, Henriqueta Alves dos Santos e outros. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 629 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos; appellados, Alfredo Cardoso Ribeiros e outros. — Converteram o julgamento em diligencia para ser ouvido o Dr. procurador geral, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 640 — Relator, Sr. desembargador, Gama e Souza; appellantes, Luiz Antonio Lopes Marinho e outros; appellada, Rosa Leopoldina Guimarães. — Negaram provimento á appellação unanimemente.

N. 818 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; appellante, o juizo; appel-

lados, Joaquim Villares Ferreira e sua mulher. — Não vencida a preliminar de converter-se o julgamento em diligencia, para soldada de pensão alimenticia, contra os votos do desembargador relator e Ataulpho de Paiva, negaram provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellação commercial

N. 649 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, Joaquim Alves Ribeiro, como cessionario de Costa Mourão & Braga; appellado, João Evangelista Monteiro Galvão de S. Martinho. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do do Sr. desembargador relator. Designado o Sr. desembargador Enéas Galvão, para redigir o accordam.

Impedido o Sr. desembargador Tavares Bastos.

SORTEIO

Agravos de petição

N. 1.326 ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.340 ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 1.342 ao Sr. desembargador Ataulpho.

N. 1.345 ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.349 ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.347 ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 1.350 ao Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 1.356 ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 1.352 ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 1.314 ao Sr. desembargador Ataulpho.

Recursos crime

N. 219 ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 220 ao Sr. desembargador Montenegro.

NOVO SORTEIO

Recursos crime

N. 187 ao Sr. desembargador Gama e Souza.

EM MESA

Agravos de petição

Ns. 1.353, 1.358 e 1.364.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

N. 478 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 221, 867, 569, 525 e 172. — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações civis

Ns. 411, 151, 16, 210 e 238 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 639, 846, 505, 407 e 577 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

EM MESA

Infracções sanitarias

Ns. 472, 470, e 468.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 247, 642, 2.913, 584 e 701.

Appellações civis

Ns. 273, 835, 489, 433, 2.831 e 372.

Appellações crimes

Ns. 376, 337, 356, 420, 421 e 399.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Ns. 629, 411, 179 e 416.

Junta de Juizes de Direito
das Varas CiveisPRESIDENTE, DR. SÁ PEREIRA — SECRETARIO,
CRUZ GALVÃO

Dia 23 de junho de 1903

Embargos de null d'ile

Relator, Dr. Geminiano da Franca.
8ª PretoriaCarolino Alves de Souza e outros e José
Francisco Maia (liquidantes, Maia Nogueira
& Comp.).—Recebidos os embargos afim de
que, reformada a sentença em 2ª instancia,
o juiz conheça de meritis.Jorge Mandinelil e Antonio Ferreira de
Souza Torres.—Desprezados.Luiz Ferroni e João Pinto de Almeida
Lima.—Julgada a desistencia.

14ª Pretoria

Adelaide Rosa Duque Estrada Meyer e
João Jacintho Vieira.—Desprezados.

Embargos de declaração

Relator, Dr. Sá Pereira.

7ª Pretoria

João Luiz de Sá e Sabino da Fonseca Bar-
bosa.—Desprezados.

1ª Pretoria

Raphael de Oliveira e Luiz Manoel da
Silva.—Desprezados.

Embargos de nullidade

4ª Pretoria

Angelino Atamille & Irmão e Gabriel
Kratz.—Desprezados.

Relator, Dr. Augusto de Oliveira.

3ª Pretoria

Miguel do Carmo e Belmiro Coelho Pe-
reira.—Desprezados.

6ª Pretoria

John Poney e Pereira & Costa.—Despre-
zados.

9ª Pretoria

Augusto Fernandes da Costa Braga e Fran-
cisco Lopes Rodrigues.—Desprezados, func-
cionou o Dr. Ovidio Romeiro no impedi-
mento do Dr. Sá Pereira.

Foram publicados:

9ª Pretoria

Romão Gonçalves Guizande e J. Mauricio
& Irmão.

14ª Pretoria

Viviano Caldas e Manoel Dantas Coelho.

8ª Pretoria

Luiz Ferroni e João Pinto de Almeida
Lima.

7ª Pretoria

João Luiz de Sá e Sabino da Fonseca Bar-
bosa.

1ª Pretoria

Raphael de Oliveira e Luiz Manoel da
Silva.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira
Vara

De terceira praça

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz fe-
deral da primeira vara em exercicio no
Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem
ou dello noticia tiverem possa que, no prazo
de tres dias e no dia 23 do corrente mez,
depois da audiencia que continda a ser effe-
ctuada ao meio-dia, na casa n. 23 da rua
1ª de Março, o porteiro dos auditorios trará
a publico pregão de venda e arrematação a
quem mais der e maior lance offerecer
acima da avaliação os bens penhorados
pela Fazenda Nacional, na execução que
move a firma F. M. Cortez & Comp. os
objectos abaixo descriptos e existentes á rua
Senador Kuzelhof n. 43, os quaes são os seguin-
tes: Tres fardos de papel A. A. a 5\$ cada
um; uma prensa de copiar, 30\$; tres bobi-
nas de papel crespo, a 20\$ cada uma; dez
litros de tinta de escrever, a 5\$ cada um;
cinco mil cartões de visita, a 1\$ o cento;
vinte resmas de papel almaço, a 3\$ cada
uma; uma secretaria de madeira, a 8\$; cin-
coenta duzias de lapis Faber, á \$400 a duzia;
quarenta duzias de canetas, á 2\$500 a duzia;
trinta duzias de caixas de papel a 3\$ a duzia;
avaldos todos estes objectos em 780\$ e não
tendo achado licitantes na primeira e segunda
praças com o primeiro abatimento de 10 % o
pela quantia de 702\$, vac á 3ª praça com o
mesmo intervallo e com o segundo abati-
mento de 10 % pela quantia de 681\$800.
Tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848,
de 11 de outubro de 1890; assim, convido a
todos que pretenderem arrematar os re-
feridos objectos a comparecer no dia, hora
e lugar afim do: mesmos serem vendidos e
arrematados por quem maior lance offe-
recer. E para que chegue ao conhecimento
de todos mandei passar o presente edital,
que será publicado pela imprensa e affixado
no lugar do costume pelo porteiro dos au-
ditorios, que deverá passar a competente
certidão para ser junta aos autos. Dado e
passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos
22 de junho de 1903. E eu, Alfredo P.
Barbosa, escrevão o subsscrevi. — Henrique
Vaz Pinto Coelho.

Juizo de Direito da Segunda
Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de
G. C. Machado para se reunirem na sala
das audiencias deste juizo, á rua dos Inva-
lidos n. 108, no dia 6 de julho proximo, a
1 hora da tarde, afim de verificarem os cre-
ditos, e, elles approvados, deliberarem
sobre concordata ou formarem contrac'o de
união, elegendo syndico ou syndicos defni-
tivos que liquidem os bens da massa e uma
comissão fiscal composta de dous membros;
ficando pelo presente edital citados os cre-
dores por titulos e obrigações co portador
para deposital-os em mãos dos syndicos
provisorios Henrique Boiteux & Comp. es-
tabelecidos á rua da Uruguayana n. 27, até
dous dias, pelo menos, antes daquelle em
que tiver logar a reunião acima referida,
sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo,
juiz de direito da 2ª Vara do Commercio
do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital vi-
rem que, por este juizo e cartorio do escri-
vão que este subsscreve, processam-se os
autos de fallencia de G. C. Machado, nos
quaes fui-lhe dirigida a petição do teor se-
guinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara do
Commercio.—F. Pinheiro & Comp. e outros
credores da fallencia de G. C. Machado,

tendo sido julgada improcedente a carta
testemunhavel pedida por Gaspar Teixeira
Rebello, em virtude da qual ficou provado o
processo da referida fallencia, vjem requerer
a V. Ex. se digne ordenar a reunião dos
credores da mesma, passando-se os neces-
sarios editaes. Pedem deferimento. Rio de
Janeiro, 13 de junho de 1903. — João Victorio
Parelo Junior, (Estava devidamente sellada).
Despacho—Sim, em termos. Rio, 19 de
junho de 1903.—T. Figueiredo. Em virtude
do que passou-se o presente edital, pelo teor
do qual convocam-se os credores de G. C.
Machado, para se reunirem na sala das
audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos
n. 108, no dia 6 de julho proximo, á 1 hora
da tarde, afim de proceder-se a verificação
dos creditos, e, elles approvados, assistirem
a leitura do relatório do: syndicos provis-
orios, deliberarem sobre concordata, si for
apresentada a respectiva propo'ta, ou for-
marem contracto da união, elegendo um ou
mais syndicos definitivos e uma comissão
fiscalizadora composta de dous membros,
que liquidem os bens da massa, arbitrando
desde logo aos syndicos que forem e'eitos a
comissão a que tenham direito, pelo seu
trabalho com a liquidação do acervo, que
deverá ser feita no prazo marcado pelos
credores na mesma reunião, ficando pelo
presente edital citados os credores por ti-
tulos e obrigações ao portador para deposi-
tal-os em poder dos syndicos provisorios
Henrique Boiteux & Comp., estabeleci-
dos á rua da Uruguayana n. 27, até dous
dias, pelo menos, antes daquelle em que
tiver logar a dita reunião do credores; sob
pena de não serem admitidos a tomar par-
te nas discussões, nem serem attendidos
para o calculo da maioria; advertindo-se
que os credores podem comparecer por si,
seus procuradores ou representantes legaes,
na forma do art. 47 e seus paragraphos da
lei n. 850 de 16 de agosto de 1902, arts. 200
e 203 do reg. 1.856 de 1903, e que para con-
cordata é preciso que esteja ella aceita por
numero de creditos e credores que repre-
sentem numero legal, e os que não compa-
recerem a reunião fcam sujeitos ao que for
deliberado pela maioria nos termos de di-
reito. E, para constar, passaram-se este e
outros de igual teor, que serão publicados
e affixados na forma da lei. Dado e passado
nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 do
junho de 1903. E eu, Jacintho Teixeira Pinto,
escrevente juramentado, no impedimento
occasional do escrevão interino, subsscrevo.
—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira
Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda
e arrematação de uma pedreira no porto de
Inhauma, um terreno com frente para o
porto de Inhauma, um outro terreno, perto
de Inhauma, penhorados a Avelino Vilny
Soto e sua mulher, em autos de execução
hypothecario que lhes move D. Rita Gui-
thermina dos Reis Costa

O doutor José Affonso Lamounier Junior,
juiz de direito da 3ª vara commercial do
Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom
em como no dia 23 do corrente mez, ás 11 3/4
da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o ofi-
cial de semana deste juizo trará a publico
pregão de venda e arrematação a quem
mais der e maior lance offerecer acima da
respectiva avaliação os bens abaixo descri-
ptos e avaliados. Uma pedreira no porto do
Inhauma, freguezia de Inhauma, com frente
para o mar, principiando por uma pedra
denominada Tibau, confrontando pelo Norte
com terrenos do executado, cujo terreno é
no manguez; e pelos fundos com terrenos da
viuva Silva Porto e Manoel da Silva, por

outro lado com terrenos do executado; está avaliado em 25.000\$. Um terreno de mangue com frente para o porto de Inhauma, freguezia de Inhauma, confrontando pelo lado do Norte com terrenos de João Carlos e pelos fundos com terrenos da viúva Silva Porto e Manoel da Silva, pelo outro lado com a pedreira do executado; está avaliado em 1.000.000. Um outro terreno, no porto de Inhauma, freguezia de Inhauma, confrontando por um lado com terrenos de Pedro Costa e filho, pelo fundo com terrenos da viúva Silva Porto e Manoel da Silva, e por outro lado com a pedreira do executado; está avaliado em 1.500.000. Importa a presente avaliação em 27.500.000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer ao lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juízo os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias.) E para constar passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicos e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juízo, que de assim o haver cumpri-lo lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.—José Affonso Lamounier Junior.

NOTICIARIO

Telegrammas—O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

PARAHYBA, 23—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que hontem correu na maior ordem, paz e liberdade, a eleição presidencial para o futuro quadriennio a iniciar-se a 22 de outubro proximo, sendo unanimemente eleitos os candidatos da convenção do partido: Dr. João Lopes Machado, presidente; Dr. Pedro da Cunha Peirosa, 1º vice-presidente, e Dr. Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro, 2º vice-presidente. O seplendido resultado das urnas traz victoria inevitavel da opinião publica que prestigia o governo e a politica do Senador Alvaro Machado. Reiteiro ao eminente estalista, o Sr. Presidente da Republica, os protestos de inteira solidariedade politica republicana dominante no Estado. Affectuosas saudações.—*Walfredo Leal.*

ARACAJU, 20—Communico a V. Ex. que a commissão do partido republicano unanimemente apresentou cand datos á eleição proxima dos cargos de presidente e vice-presidente do Estado: Dr. José Rodrigues da Costa Doria, para presidente, e Dr. Manoel Baptista Itajahy, para vice-presidente. Respeito as saudações.—*Guilherme Campos.*

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pampa*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Belgrano*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pela *Avonia* (barca), para Barbados, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 4.

Pelo *Muquy*, para Itajahy, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Spanish Prince*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Cresfeld*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Bratsberg*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Cubatão*, para Bahia, Maceió, Recife e Cabedello, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Italia*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Cap. Arcona*, para e Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Saurno*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Jupiter*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 22 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.101	521	1.622
Entraram.....	31	15	46
Sahiram.....	35	12	47
Falleceram....	5	2	7
Existem.....	1.092	522	1.614

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 832 consultantes, para os quaes se aviaram 834 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

— No dia 23 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.092	522	1.614
Entraram.....	28	17	45
Sahiram.....	25	13	38
Falleceram....	5	4	9
Existem.....	1.090	522	1.612

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 447 consultantes, para os quaes se aviaram 491 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes.

— No dia 24 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.000	522	1.612
Entraram.....	27	15	42
Sahiram.....	11	10	21
Falleceram....	2	1	3
Existem.....	1.104	526	1.630

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 683 consultantes, para os quaes se aviaram 823 receitas.

Fizeram-se tres extracções e uma obturação de dentes.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 19 de junho de 1908, 61 pessoas sendo :

Nacionais.....	56
Estrangeiros.....	11

Do sexo masculino..... 61

Do sexo feminino..... 25

Maiores de 12 annos..... 61

Menores de 12 annos..... 23

Indigentes..... 61

— No dia 20, 68 pessoas, sendo :

Nacionais..... 60

Estrangeiros..... 8

Do sexo masculino..... 68

Do sexo feminino..... 30

Maiores de 12 annos..... 68

Menores de 12 annos..... 22

Indigentes..... 68

— No dia 21, 79 pessoas, sendo :

Nacionais..... 66

Estrangeiros..... 13

Do sexo masculino..... 79

Do sexo feminino..... 53

Maiores de 12 annos..... 79

Menores de 12 annos..... 48

Indigentes..... 79

— No dia 22, 56 pessoas, sendo :

Nacionais..... 46

Estrangeiros..... 10

Do sexo masculino..... 56

Do sexo feminino..... 32

Maiores de 12 annos..... 56

Menores de 12 annos..... 24

Indigentes..... 56

— No dia 23, 62 pessoas, sendo :

Nacionais..... 52

Estrangeiros..... 10

Do sexo masculino..... 62

Do sexo feminino..... 36

Maiores de 12 annos..... 62

Menores de 12 annos..... 26

Indigentes..... 62

— No dia 24, 62 pessoas, sendo :

Nacionais..... 52

Estrangeiros..... 10

Do sexo masculino..... 62

Do sexo feminino..... 36

Maiores de 12 annos..... 62

Menores de 12 annos..... 21

Indigentes..... 62

— No dia 25, 62 pessoas, sendo :

Nacionais..... 52

Estrangeiros..... 10

Do sexo masculino..... 62

Do sexo feminino..... 36

Maiores de 12 annos..... 62

Menores de 12 annos..... 21

Indigentes..... 62

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço Meteorologico Nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 24 do junho de 1903 (Quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°/o	m/m	0					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	758.27	21.8	15.92	82.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	757.93	21.3	16.23	86.4	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	757.67	20.8	16.37	90.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	757.49	20.5	16.23	91.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	757.30	20.3	16.36	92.5	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	757.25	20.2	16.26	92.4	S	1	Bom	Orvalho abundante	CK	—	—	—	—	—
	7....	757.45	20.0	15.72	91.0	S	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	8....	757.65	20.2	15.61	89.0	SW	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—
	9....	757.90	20.6	16.69	92.0	W	2	Bom	Nevoeiro tenue	CK	—	—	—	—	—
	10....	758.02	22.0	16.68	84.5	N	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	11....	757.75	23.8	16.77	77.0	NW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	12....	757.40	26.0	15.48	61.1	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K	—	—	2.30	—	—
	13....	756.69	27.4	15.82	58.2	SE	1	Bom	..	—	—	—	—	—	—
	14....	756.39	27.4	15.82	58.2	SE	1	Bom	..	—	—	—	—	—	—
	15....	756.32	26.8	16.20	61.7	SE	3	Bom	..	K.S	—	—	—	—	—
	16....	756.26	27.4	15.39	58.8	S	4	Bom	..	—	—	—	—	—	—
	17....	756.29	26.3	13.00	51.4	W	4	Bom	..	—	—	—	—	—	—
	18....	756.76	25.2	12.24	50.8	W	2	Bom	..	CK	—	—	—	—	—
	19....	757.13	23.9	13.99	63.4	WNW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	—	—	—	—	—
	20....	757.26	22.9	14.28	68.7	WNW	2	B m	Relampagos	—	—	—	—	—	—
	21....	757.35	22.1	13.17	66.6	WSW	2	Bom	Relampagos	..	—	—	—	—	7.77
	22....	757.37	21.8	14.45	79.0	WNW	1	Bom	Relampagos	..	—	—	—	—	—
	23....	757.17	21.3	13.98	74.2	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	29.0	27.8	19.3	—	—
	24....	757.04	20.5	13.64	76.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Houve relampagos em varias direcções, das 7 hs. 15 m. p. ás proximidades de 10 hs. 30 m. p.

A temperatura maxima verificou-se ás 3 hs. 45 m. p. e a minima ás 6 hs. 30 m. a., proximoamente.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 24 — 6 — 1903 = 9° 12' 15" N W

Directoria de Meteorologia, 25 de junho de 1903 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	762.62	25.6	21.20	26.90	S. Paulo.....	766.19	12.2	7.84	14.00
S. Luiz.....	759.43	27.4	21.28	21.40	Santos.....	764.48	21.0	9.91	21.35
Parnahyba.....	—	—	—	23.25	Paranaguá.....	764.79	17.4	10.54	19.60
Fortaleza.....	762.99	25.9	21.82	25.95	Curitiba.....	768.66	8.6	7.19	13.00
Natal.....	763.90	22.8	19.89	24.75	Guarapuava.....	768.15	5.8	6.71	9.25
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	764.38	21.8	19.30	24.75	Posadas(x).....	768.30	10.0	9.17	12.00
Joazeiro.....	763.65	23.5	11.99	22.05	Florianopolis.....	764.55	17.5	13.07	19.60
Maceió.....	—	—	—	21.75	Corrientes (x).....	769.30	1.0	7.97	10.50
Aracaju.....	765.05	25.6	20.43	25.00	Itaqui.....	768.79	12.0	9.19	13.00
Ondina (Bahia).....	764.40	21.4	21.02	—	Porto Alegre.....	768.34	13.1	13.81	36.30
S. Salvador.....	764.88	24.0	19.15	27.70	Santa Maria.....	767.97	12.5	9.51	13.75
Ilhéos.....	765.28	25.2	19.72	22.85	Bagé.....	771.97	12.5	8.88	12.85
Cuyabá.....	—	—	—	—	Rio Grande.....	768.78	14.8	10.07	15.40
Uberaba.....	766.04	17.9	12.91	20.90	Cordoba (x).....	770.00	1.0	4.74	6.00
Victoria.....	762.19	23.4	15.99	21.05	Rosario (x).....	769.70	1.0	4.00	4.00
Barbacena.....	763.95	16.8	11.33	17.80	Mendoza (x).....	769.50	2.0	4.35	7.50
Juiz de Fora.....	765.89	17.2	11.64	20.50	Buenos Aires (x).....	768.30	3.0	4.71	11.00
Campinas.....	766.49	12.2	9.85	16.25	Montevideo.....	—	—	—	—
Capital (Rio).....	764.37	21.6	15.40	23.55					

Em Barbacena chuveitou e trovejou na noite de ontem, chovendo ligeiramente na manhã de hoje.

As temperaturas minimas das medias da vespera verificaram-se em Rosario com 4° 00 e em Guarapuava com 9° 25.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel entre bom's incerto. Ventos do Sul.

Até á 1 h. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são do ontem.—NORONHA SANTOS, chefe de sec.ão.

ERRATA—A declinação magnetica do dia 23 do corrente não tem o signal (—) com que foi publicada.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 23 de junho de 1903.....	5.545:353\$908
Idem do dia 25 :	
Em papel.. 196:852\$070	
Em ouro.... 111.818\$333	503:670\$338
	5.851:524\$241
Em igual periodo de 1907	6.532:551\$374

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de junho de 1903

Interior.....	113:535\$734
Consumo :	
Fumo.....	3:803\$000
Bebidas.....	3:435\$000
Phosphoros....	31:814\$000
Calçados.....	2:546\$000
Perfumarias....	1:141\$000
E. pharmaceu- ticas.....	1:666\$000
Conservas.....	150\$000
Chapeos.....	2:110\$000
Tecidos.....	9:912\$000
Registro.....	140\$000
	59:755\$000
Extraordinaria.....	4:922\$815
Depositos.....	122\$000
Renda com applicação espe- cial.....	1:495\$777
Total.....	179:831\$326
Renda dos dias 1 a 23 de ju- nhos de 1903.....	2.111:663\$232
	2.291:491\$538
Em igual periodo de 1907....	2.528:914\$313

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Jus- tica e Negocios Interiores

PROPOSTAS

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, recebem-se propostas, em carta fechada, para o fornecimento de madeiras e materias necessarios ás mesmas, durante o 2º semestre deste anno, até o dia 30 do corrente mez, ao meio-dia, no escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67.

Os Srs. proponentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materias a fornecer.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 22 de junho de 1903.—O 1º escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Externato do Gymnasio Na- cional

EXAMES DE PORTUGUEZ E DE ARITHMETICA

Em cumprimento do aviso do Ministro da Justiça n. 1.357, de 22 do corrente, aca-nse abertas nesta secretaria até o dia 30, ás 2 horas da tarde, as inscrições para os exames de portuguez e de arithmetica para os candidatos que se desejarem inscrever no concurso, para provimento de uma vaga de esrivão.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 25 de junho de 1903.—O secretario, Paulo Tavares.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Manoel Ribeiro da Cunha, multado em 160\$, por não ter communicado á mesma delegacia, a existencia de um doente de varíola na loja do prelio n. 82 da rua Senhor dos Passos, infringindo o artigo 135, lettra a do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Dr. Soares Rodrigues, multado em 50\$, por não ter communicado á mesma delegacia um caso de varíola occorrido na casa á rua Senador Euzébio n. 97, sobrado, infringindo o artigo 135, lettra a do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de junho de 1903.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimentícios, no armazem do Sr. Manoel Pereira da Cunha, á rua da Estação n. 2 (Arraial da Penha), e que analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Vinho verde—A analyse revelou na referida amostra, que é de vinho tinto, a existencia de 9,4 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Vinho do Porto—A analyse revelou na referida amostra, que é de vinho branco adicionado de agua e alcool, a existencia de 13,2 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de junho de 1903.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Secretaria das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que fica encarregado da gerencia do Consulado Geral da Alemanha nesta capital o Sr. Barão von Maltzan.

Rio de Janeiro, Secretaria do Estado das Relações Exteriores, 25 de junho de 1903.—O director geral interino, Frederico Affonso de Carvalho.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 16 do corrente mez, exarado no processo de habilitação ao meio soldo e montepio que percebia D. Maria Luiza Paiva Menna Barreto Ferreira, na qualidade de viuva do capitão do exercito Gaspar Adolpho Menna Barreto Ferreira, convindo a mesma senhora a indemnizar os cofres publicos da quantia de 4:050\$29, proveniente da divida deixada pelo aludido official.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1903.—J. A. Toscano Barreto, sub-director.

Da ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 13 do corrente, convindo os herdeiros do Dr. Alvaro de Assis Osório Mendes e João Antonio de Queiróz Rosá, ex-thesoureiro

da Imprensa Nacional, a recolherem aos cofres publicos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da dita deste, as quantias que indubitavelmente receberam a titulo de quebras, sendo do primeiro 318\$284 e do segundo 40\$473.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1903.—J. A. Toscano Barreto, sub-director.

Recebedoria do Rio de Janeiro

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, no proximo mez de junho, se procederá, nesta repartição, a cobrança, á boca do cofre, do imposto de consumo de agua por ponnas, incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do dito mez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1903.—Luiz da Silva Reis, servindo de sub-director.

Thesouraria Geral do The- souro Federal

EMPRESTIMO DE 1903

Obras do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 1 de julho vindouro, se procederá nesta Thesouraria Geral a substituição dos titulos ao portador, do emprestimo de 1903, para as obras do Porto do Rio de Janeiro, por outros da mesma especie, por terem apparecido em circulação alguns titulos falsos do mesmo emprestimo.

Outrosim, o paga-mento do 10º coupon vencivel em 30 do corrente mez, será já realizado pelo novo titulo.

Thesouraria Geral do Thesouro Federal, 1 de junho de 1903.—O 2º escripturario, A. J. Santos.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ da 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; de 200\$ da 10ª estampa, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra.

Caixa de Amortização, 18 de maio de 1903.—O inspector, M. G. de Lenc.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS N.º

Pela inspectoria da alfandega se faz publico, que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 12 — APC: 1 caixa n. 7.042 procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão «Bahia» descarrigada em 7 de outubro de 1907, consignação ignorada.

HSB: 1 dita n. 25, idem idem idem idem. HW: 16 fardos n. 2.210/7, 2.201/8, idem idem idem idem, consignados a Henrique W. S.

MRS: 1 caixa, n. 343 idem, idem, consignada a J. P. Roth & Comp

CW—161: 1 dita n. 10, idem, idem, consignada a Carlos Schinitzspahn & Comp.
 RH: 1 dita, n. 645, idem, idem, consignada a Rodolph Heiss.
 WR: 1 dita, n. 24.290, idem, idem, consignada a Coutinho e Comp.
 HZ: 1 dita n. 2, idem, idem, consignada a Hugo Zaramello.
 CPC: 1 dita, n. 9.875, idem, idem, consignada a C. J. Pacheco & Comp.
 BBC: 1 dita n. 4.212, idem, idem, consignada a Braz Brando & Comp.
 HW: 2 encapados, n. 15.111/2, procedentes de Bremen, pelo vapor alemão «Coblenz» descarregados em 10 de outubro de 1907, consignados a ordem.
 BB—2.991: n. 2, 1 caixa, idem, idem.
 AV: 2 ditas ns. 9.000/9, 9.020/9, idem, idem.
 HWS: 1 dita n. 533, procedente de Southampton, pelo vapor inglês «Clydes», descarregada em 14 de outubro de 1907, consignada a Sloper Irmãos.
 JRS: 1 caixa n. 630, procedente de Southampton, pelo vapor alemão «Coblenz» descarregada em 14 de outubro de 1907, consignada a Jacome Rosario Staff.
 Provence: 1 pacote, sem numero, idem idem, idem, consignação ignorada.
 AOC—ASC: 1, 2, 5, 82: 4 caixas procedentes de Liverpool, pelo vapor inglês «Orona», descarregadas em 1 de novembro de 1907, consignadas a ordem.
 BAC: 1 dita n. 25, procedente de Liverpool, mesmo vapor, mesma descarga, mesma consignação.
 E—SS: 2 ditas n. 1.551/2, mesma procedência pelo vapor inglês, «Tintoretto» descarregadas em 4 de novembro de 1907, consignadas a H. Stiltz & C.
 TWC: 1 dita n. 2, idem idem, idem, idem, consignada a ordem.
 JPDE: 3 ditas, n. 3.587/90, idem, idem idem.
 SS: 1 dita n. 5, idem, idem, idem consignada a Walter Brothers & C.
 EI—AZ: 1 dita caixa n. 1, idem, idem, idem consignada a Elias Abagar Irmãos & C.
 83: 4 ditas, n. 1.000/3, idem, idem, idem, idem, consignação ignorada.
 9.485: 1 dita n. 101, idem, idem, idem, idem, consignada a C. Fuch.
 LGM, ALVES 1/2: 2 ditas procedentes de Hamburgo, pelo vapor alemão «Santos», descarregadas em 10 de novembro de 1907, consignadas a L. G. M. Alves.
 MC: 2 ditas caixas n. 234 e 240, idem, idem idem consignadas a ordem.
 JDA—45: 3 caixas ns. 2.803/5, idem idem idem.
 L—846—H: 1 caixa n. 101, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão «Santos», descarregada em 10 de novembro de 1907, consignada a ordem.
 VVC: 1 dita n. 4.285, idem idem idem, consignada a V. Wernicke & Comp.
 MB—FMC: 2 ditas n. 225/7, idem idem idem, consignadas a Ales Kollmann & Comp.
 KNS: 1 dita n. 4, idem idem idem, consignada a ordem.
 Brazil: 1 dita sem numero, idem idem idem, consignada a Hime & Comp.
 Terceira secção, 25 de junho de 1908.—O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco. (

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfândega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despaçal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capi-

tulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 3 — Lloyd Brasileiro: 2 encapados sem numero, procedentes de Londres pelo vapor inglês «Bleiden», descarregado em 4 de novembro de 1907, consignados ao Lloyd Brasileiro.

EM: 3 fardos idem, idem, idem, idem, consignados E. J. Smart.

FA: 1 caixa idem, procedente de Porto Alegre pelo vapor «Floriano», descarregado em 31 de outubro de 1907, ordem.

ST: 2 cestos sem numero, procedente de Southampton pelo vapor inglês «Araguaya», descarregados em 7 de novembro de 1907, consignação ignorada.

W—377—P: 1 caixa n. 7.411, procedente de Bremen pelo vapor alemão «Tuhig», descarregada em 18 de novembro de 1907, consignada a ordem.

AA: 1 dita n. 101, idem, idem, idem, idem.

AS—HW: 1 dita n. 15.115, idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 fardo n. 15.120, idem, idem, idem, idem.

SFC: 3 caixas n. 2.270/2, idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.274, idem, idem, idem, idem.

SSC—SH: 2 ditas n. 3.185 A/B, idem, idem, idem, idem, consignadas a Santos Silva & Comp.

Idem: 1 dita n. 3.185, idem, idem, idem, idem.

Idem: 7 ditas n. 3.185 C/I, idem, idem, idem, idem.

HW: 3 ditas n. 15.116/18, idem, idem, idem, idem, consignados a ordem.

SFC: 1 dita n. 2.273, idem, idem, idem, idem.

SSH—SA: 1 dita n. 3.185, idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 4 — C: 1 caixa n. 42 procedente de Southampton pelo vapor inglês, «Dante» descarregada em 2 de dezembro de 1907, consignada a ordem.

Baga Carneiro: 2 pacotes sem numero, idem, idem, idem, idem, consignados a Braga Carneiro.

Z: 1 caixa n. 8.331 procedente de Bordeaux pelo vapor francez «Esmeralda», descarregada em 3 de dezembro de 1907, consignada a ordem.

Deposito Sanitario do Exercito: 1 dita sem numero, procedente do Brazil pelo vapor Sirio descarregado em 9 de dezembro de 1907, consignada ao Lloyd Brasileiro.

S—S: 1 dita n. 7, procedente de Bordeaux pelo vapor francez «Amazon», descarregada em 13 de dezembro de 1907, consignada a E. J. Carvit.

NC 13: 1 dita n. 13, idem, idem a ordem.

E. Chermont: 1 dita sem numero, idem, idem, idem, idem, a E. Chermont.

NC: 1 dita n. 10, idem, idem, idem, idem, a ordem.

NC: 1 dita n. 2, idem, idem, idem, idem, a ordem.

JPDS: 1 dita n. 312, idem, idem, idem, idem, consignada a J. P. Domingues da Silva.

NC 1: 1 dita n. 1, idem, idem, idem, idem, a ordem.

SSC: 1 dita n. 3, procedente de Marselha pelo vapor francez «Les Alpes», descarregada em 20 de dezembro de 1907, consignada a ordem.

FMCC: 1 dita n. 9.073, idem, idem, idem, idem, consignada a F. M. Côrtes & Comp.

EMCC: 11 ditas n. 9.074/84, idem, idem, idem, idem.

AGC: 2 ditas n. 204/15, idem, idem, idem, idem, consignada a Carlo Pareto.

RSV: 2 ditas n. 1/2, idem, idem, idem, idem, consignada a R. S. Vasques.

PDF: 2 ditas n. 8/9, procedentes de Bordeaux pelo vapor francez «Chili», descarregadas em 28 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

JPDS: 1 dita n. 335, idem, idem, idem, idem, consignada a J. P. Domingues da Silva.

PMC: 1 dita n. 3.089, idem, idem, idem, idem, consignada a Porfirio Martins & Comp.

Armazem n. 11

D—C—S: 1 caixa n. 61, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão «Tijuca» descarregada em 2 de janeiro de 1905, consignação ignorada.

C—100—B—F—P: 1 dita n. 23, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão «S. Nicolas», descarregada em 6 de setembro de 1905, consignação ignorada.

CSJ: 1 dita n. 16.552, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão «Prin. Sigismundo», descarregada em 26 de novembro de 1907, consignação ignorada.

JMM: 1 dita n. 8.190, procedente de Liverpool, pelo vapor inglês «Dante», descarregada em 18 de setembro de 1907, consignada a J. M. de Motta.

B—AG—E: 1 dita n. 400 procedente de Southampton, pelo vapor inglês «Orla», descarregada em 3 de outubro de 1907, consignada a ordem.

FCCB: 1 dita n. 120, idem, idem, idem, idem, a Fonseca Costa & Comp.

B—FAG—F: 1 dita n. 491, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez «Atlantique» descarregada em 15 de outubro de 1907, consignação ignorada.

F: 1 dita n. 2.369 A, procedente de Marselha, pelo vapor inglês «Antisana», descarregada em 18 de outubro de 1907, consignada a F. Knecht & Comp.

Theodor Wille & Comp.: 1 dita sem numero idem, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Hime & Comp.: 1 dita sem numero idem, idem, idem, idem, a Hime & Comp.

FS: 2 ditas n. 201/2, procedentes de Bremen, pelo vapor alemão «Erlangen», descarregada em 31 de outubro de 1907, consignadas a ordem.

HW: 60 fardos n. 330/60, idem, idem, idem, idem, consignados a Henrique Weiss.

HW: 3 fardos n. 14/6, idem, idem, idem, idem.

SSC: 2 caixas n. 3.182, procedentes de Bremen pelo vapor alemão «Erlangen», descarregadas em 31 de outubro de 1907, consignadas a Santos Silva & Comp.

Terceira secção da Alfândega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1908.—O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco. (

Collegio Militar

Do ordem do Sr. tenente-coronel director commandante faço publico que, no dia 3 de julho proximo vindouro, ao meio-dia, serão nes e estabelecimento recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes artigos, durante o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Por kilo — cevadinha, subá fino de arroz, goiabada fina, juliana secca para sopa, manteiga estrangeira, massa de tomates, peçegada fina, queijo de Minas e toucinho de Minas.

Por litro — azeite refinado e ervilha secca partida.

Por cento — cebollas.

Por unidade — lingua defumada, lingua de salmoura.

Todos estes generos deverão ser de 1ª qualidade.

As propostas devem ser dirigidas em carta fechada e em duplicata; com uma das vias sellada, ao conselho economico, no dia acima mencionado, em que serão abertas na presença dos interessados.

Na vespera da sessão do conselho de fornecimento deverão os proponentes habilitar-se á concorrência, exhibindo os talões do ultimo pagamento do imposto de industria e profissão e a licença da Prefeitura para a negociarem com os generos que pretendem fornecer, e depositar a caução de 10%, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concorrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) fornecer os generos pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem, aos officios e demais empregados do collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residencia dos que morarem nas immedições deste estabelecimento;

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do exercito, aprovado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896;

c) depositar como caução, para garantia do contracto, 5 % da importancia total do fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

d) apresentar as contas do fornecimento para serem conferidas até o dia 5 de cada mez;

e) comparecer ou se fazer legalmente representar no dia do pagamento para receber a importancia do que houver fornecido.

Sub-secretaria do Collegio Militar, 26 de junho de 1908.—2º tenente *Praxedes Theodulo da Silva*, sub-secretario.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE FAZENDA E FISCALISAÇÃO

Concurso para sub-commissarios

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalisação da Armada, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, nesta inspectoria, para a prova oral da secção B (mathematica):

Aniceto Xavier Alves,
Ernani Pivatelli,
José Simão Corrêa da Silva,
Paulo Saldanha da Gama,
José da Rocha Oliveira,
Nestor Braga Mello.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalisação da Armada, 25 de junho de 1908.—O secretario, *Americo Augusto Ferreira Guimarães*, 1º tenente-commissario.

Inspectoria Geral de Saude Naval

Em virtude de ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de alumno pensionista do Hospital de Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 27 de maio de 1908.—Dr. *Antonio A. Corrêa de Carvalho*, adjuncto medico.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 5.393, de Joaquim Pires de Oliveira;
N. 5.344, de Gaston Chandon de Briailles;

N. 5.395, de Arthur Edgard Montani;
N. 5.396, de Charles Christern;

N. 5.397, de João Francisco Augusto Wiener;

N. 5.398, de Arthur Warren Snow;

N. 5.399, de Rudolph J. Altgelt e William Lewis Paul;

N. 4.267 A, Paulo Alves da Silva Telles;
N. 5.400, de Thomas Morris Davies e *The Stepmey Spare Motor Wheel, limited*;

N. 5.401, de William Henry Appleby.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral amanhã, 26, á 1 hora da tarde, para o fim de assistirem á abertura dos envelopes que contem os relatorios e desenhos de sua invenção.

Directoria Geral de Industria, da Secretaria do Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 25 de junho de 1908.—*J. F. Soares Filho*, director geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$635
» Hamburgo....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$623
» Nova York....	—	3\$302
Libra esterlina, em moeda.....	—	16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices Geraes de 5 % o, 1:000\$000	1:025\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	1:028\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	276\$000
Ditas idem de 1906, port.....	176\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 % port.....	65\$500
Banco do Brazil, integ.....	162\$750
Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.....	7\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	10\$500
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, c/50 %.....	100\$300
Ditas idem, idem, integ.....	208,000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	206\$000

Venda a prazo

40 ações da Comp. Ferro Carril Jardim Botânico, c/50 % v/c, 2 de julho.....	100\$000
185 ditas idem idem idem.....	100\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1908.—*José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido no dia 27 do corrente o corretor de fundos publicos desta praça Antonio Teixeira Fontoura, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervenido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, do 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara,

o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de maio de 1908.—*José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 29 de maio ultimo, foi conerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Francisco Avelino de Oliveira, o pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervenido o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, do 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 2 de junho de 1908.—*José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber que, tendo o liquidante da firma Nunes de Sá & Comp. requerido ao Sr. Ministro da Fazenda autorização para a venda, por quem de direito, das 100 apolices que a mesma em tempo de existiu no Thesouro Federal afim de satisfazer ao pagamento de saques de cambio effectuados nesta praça por intermedio daquelle firma, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações com relação a operações de cambio com a citada firma a virem fazel-as nesta secretaria dentro do prazo de 30 dias, contados de hoje. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 8 de junho de 1908.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 23 DE JUNHO DE 1908

Assucar branco, crystal, de Campos, 505 réis por kilo.
Dito idem, 2º jacto, idem, idem, 450 a 480 réis por kilo.
Dito idem, usina da Bahia, 500 réis por kilo.
Dito idem, crystal, de Pernambuco, 500 réis por kilo.
Dito mascavinho idem, idem, 415 réis por kilo.
Dito mascavo idem, idem, 325 a 355 réis por kilo.
Dito idem, de Sergipe, 325 a 335 réis por kilo.
Dito mascavinho idem, idem, 400 réis por kilo.
Cafe, 5\$400 a 9\$800 por arroba.
Rio de Janeiro, 25 de junho de 1908.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fibril Paulista

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 27 DE JUNHO DE 1908

Srs. accionistas — Como não cumpriremos ao vosso conhecimento os principaes factos occorridos no anno social de 1907, submettendo-os á vossa apreciação com o ba-

lanço e contas correspondentes ao referido período.

O digno presidente da companhia, Dr. João Teixeira Soares, foi forçado a ausentar-se temporariamente desta Capital e, de accôrdo com as disposições dos estatutos, foi convidado o accionista Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, que desde 24 de abril corrente o está substituindo.

No nosso ultimo relatorio vos demos conhecimento que as exigencias do serviço nos suggeriram a medida imprescindivel do augmento não só do numero de teares e machinas de fição, como da aquisição de outras cuja falta era sensivel.

Realizando-se, forçosamente faltaria espaço e ter-se-hia de augmentar o edificio com as construcções exigidas, como se fez.

Com estas obras, que materialmente são mínimas em relação ao valor que veio a ter o capital, ficamos habilitados a, melhorando sensivelmente a fabricação, elevar a produção.

Assim é que, sendo a média diaria de 12.000 metros, hoje attingimos a cifra superior a 15.000 dentre os quaes tecidos de varios numeros de fios, tendo sido a produção annual de 3.500.000 metros.

Infelizmente as firmas commerciaes, que connosco tinham firmado contracto de fornecimento de nossos tecidos, não quizeram reformar-o neste anno, devido a pouca animação dos mercados consumidores que veio encontrar-as com stocks.

Os lucros que nos foi possível conseguir só permittiram pequena remuneração do capital.

Fizemos, entretanto, com a devida pontualidade, os pagamentos dos juros semestrais da divida consolidada e a amortização correspondente ficando assim reduzida a 1.311.400\$000.

O seguro contra o fogo foi reformado em moeda do paiz no valor de 1.500.000\$ nas companhias de primeira ordem seguintes:

Commercial Union.....	850.000\$000
Pronschke Nacional.....	250.000\$000
Paulista.....	200.000\$000
Northern.....	100.000\$000
Providente.....	100.000\$000

Tendo de se proceder á eleição do conselho fiscal para o corrente anno nos manifestamos reconhecidos pela confiança que nos dispensaram os honrados membros, cujo mandato agora expira.

O pessoal superior da companhia continúa a bem servir, correndo o serviço com a precisa regularidade e ordem.

São estas as informações que nos parecem mais importantes de levarmos ao vosso conhecimento; si, entretanto, de outras precisardes promptamente vos serão fornecidas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1908.—Alvaro Mendes de Oliveira Castro.—Maximino Maia.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—A' commissão fiscal foi presente o balanço acompanhado da demonstração da conta de lucros e perdas e do documentos explicativos das operações realizadas durante o exercicio de 1907.

Do exame procedido verificou a commissão que o balanço se acha exacto e de accôrdo com a escripturação geral da companhia e que devem ser approvadas as contas apresentadas pela directoria.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1908.—J. Rodrigues Peixoto.—João Brasileiro de Toledo Franco.—Carlos Augusto de Miranda Jordão.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo		
Fabrica, machinismos e accesorios:		
Valor dos mesmos.....	2.745.545\$025	
Machinismos novos:		
Idem.....	79.632\$220	
Obras novas:		
Idem.....	75.927\$320	
Moveis e utensilios:		
Idem.....	2.726\$500	
Sobresalentes o accessorios:		
Idem.....	62.690\$750	2.966.522\$715
Lettras e obrigações a receber:		
Saldo desta conta.....	89.910\$410	
Almoxarifado:		
Existencia em varias especies	151.807\$030	
Fazendas geraes:		
Idem.....	244.054\$930	485.772\$390
Deposito da directoria:		
Caução dos directores.....		20.000\$000
Caixa:		
Saldo em S. Paulo e no Rio..	2.394\$602	
Diversos estabelecimentos bancarios:		
Saldo em conta corrente.....	73.354\$770	75.749\$462
Premios de seguros.		
Saldo desta conta.....		12.126\$530
Sello do consumo:		
Idem.....		150\$540
Emissão de debentures:		
Idem.....		148.734\$770
Debentures amortizados:		
Importancia desta conta.....		178.000\$000
Verbas a liquidar:		
Importancia desta conta.....	477.426\$565	
Devedores diversos:		
Saldo de varias contas.....	175.937\$983	633.364\$553
Total.....		4.540.479\$960
Passivo		
Capital:		
Valor de 10.000 acções de 200\$ cada uma.....		2.000.000\$000
Caução da directoria:		
Carantia de seu mandato.....		20.000\$000
Salarios a pagar:		
Saldo desta conta.....	21.901\$350	
Lettras e obrigações a pagar:		
Idem.....	602.817\$480	624.718\$830

Debentures:		
Em circulação.....	1.322.000\$000	
Amortizados.....	178.000\$000	1.500.000\$000
Fundo de reserva:		
Importancia desta conta.....		100.000\$000
Fundo de deterioramento:		
Saldo desta conta.....		79.975\$240
Juros de debentures:		
Saldo no 1º semestre.....	896\$000	
Pelos relativos ao 2º semestre de 1907.....	53.920\$000	51.816\$000
Dividendos:		
Saldo do 1º semestre.....	760\$000	
Pelos relativos ao 2º semestre.....	60.000\$000	60.760\$000
Imposto sobre titulos:		
Saldo desta conta.....		28\$500
Credores diversos:		
Saldo da varias contas.....		68.029\$520
Lucros e perdas:		
Saldo desta conta.....		32.151\$970
		4.540.479\$960

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907.—Alvaro M. de Oliveira Castro, presidente interino.—Maximino Maia, director gerente.—J. L. S. Nobrega, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Debito		
Premios de seguro:		
Pelos relativos ao 1º semestre	7.185\$060	
Pelos relativos ao 2º semestre	6.144\$830	13.329\$890
Honorarios e ordenados:		
Pelos relativos ao 1º semestre	18.241\$630	
Pelos relativos ao 2º semestre	16.309\$000	34.541\$630
Alugueis:		
Saldo desta conta no 1º semestre.....	9\$000	
Saldo desta conta no 2º semestre.....	1.030\$000	1.120\$000
Commissões:		
Importancia desta conta no 1º semestre.....	6.746\$710	
Importancia desta conta no 2º semestre.....	5.499\$050	12.245\$760

Impostos:			Dividendos:		
Pelos relativos ao 1º semestre	7:092\$000		Pelos relativos ao 1º semestre.	80:000\$000	
Pelos relativos ao 2º semestre	5:956\$600	13:048\$600	Pelos relativos ao 2º semestre.	60:000\$000	140:000\$000
Porcentagem da directoria:			Emissão de debentures:		
Importancia desta conta no 1º semestre	1:600\$000		Pela amortização relativa a este anno		4:021\$210
Importancia desta conta no 2º semestre	1:200\$000	2:800\$000	Saldo desta conta		32:151\$970
Despesas geraes:			Total		459:194\$586
Pelas relativas ao 1º semestre	6:364\$520		Credito		
Pelas relativas ao 2º semestre	4:720\$690	11:085\$210	Saldo em 31 de dezembro de 1906		10:766\$151
Sello de consumo:			Imposto sobre titulos:		
Importancia desta conta no 1º semestre	28:302\$570		Saldo desta conta no 1º semestre	118\$524	
Importancia desta conta no 2º semestre	17:417\$250	45:719\$820	Saldo desta conta no 2º semestre	82\$895	201\$410
Juros de debentures:			Debentures amortizados:		
Pelos relativos ao 1º semestre	53:920\$000		Diferença na aquisição de titulos		1:215\$000
Pelos relativos ao 2º semestre	53:920\$000	107:840\$000	Titulos em ser:		
Juros e descontos:			Idem		650\$000
Saldo desta conta no 1º semestre	19:670\$280		Renda de titulos:		1:001\$000
Saldo desta conta no 2º semestre	3:000\$610	22:770\$490	Importancia desta conta		
Fundo de deterioramento:			Fazendas geraes:		
Importancia levada nesta conta no 1º semestre	4:669\$000		Lucros verificados nesta conta no 1º semestre	229:461\$420	
Importancia levada nesta conta no 2º semestre	4:850\$100	9:520\$000	Lucros verificados nesta conta no 2º semestre	206:899\$590	436:361\$010
					450:194\$530

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. — J. L. S. Nobrega, guarda-livros.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 19 DE JUNHO DE 1908

A's 2 horas da tarde de 19 de junho de 1908, achando-se reunidos no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro 27 Srs. accionistas possuidores de 17.144 acções, o Sr. Hermann Kalkuhl, director-secretario, abriu a sessão, visto estar representado mais de um quarto do capital da companhia, e convidou para presidir a o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco. Este senhor, occupando a cadeira da presidencia, convidou para servirem de secretarios os Srs. Arthur Maximo de Souza Filho e Antonio Dias Ribeiro.

Lida a acta da sessão anterior e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, foi submettida a votos e unanimemente aprovada.

Indo proceder-se á leitura do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, foi dispensada a leitura do relatório, por já ter sido publicado no *Diario Official* e distribuido aos Srs. accionistas presentes.

Em seguida, o Sr. Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama, como relator, leu o parecer do conselho fiscal, cuja conclusão foi submettida á discussão, e depois approvada, tendo deixado de tomar parte na votação os Srs. directores e membros do conselho fiscal.

Em acto consecutivo, o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a confeccionarem suas listas para a eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes, para o anno de 1908.

Recolhidas as cédulas, procedeu-se á apuração, que deu o seguinte resultado:

Conselho fiscal

	Votos
Barão de Novaes	7.380
Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama	7.380
Dr. José Augusto Ludolf	7.380

Supplentes

Bento Pereira da Costa Braga	7.380
Jeronymo José de Macedo	7.380
Manoel Joaquim Marinho	7.380

O Sr. presidente, depois de proclamar membros do conselho fiscal os Srs. Barão de Novaes, Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama e Dr. José Augusto Ludolf, e supplentes os Srs. Bento Pereira da Costa Braga, Jeronymo José de Macedo e Manoel Joaquim Marinho, agradece aos Srs. accionistas e encerra a sessão por não mais haver a tratar, lavrando-se esta, que vai assignada pelos Srs. presidente e secretarios.

João Brasileiro de Toledo Franco, presidente. — Arthur Maximo de Souza Filho, 1º secretario. — Antonio Dias Ribeiro, 2º secretario.

Companhia Ferro Carril Carioca

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 20 DE JUNHO DE 1908 A 1 HORA DA TARDE

Aos 20 dias do mez de junho de 1908 compareceram na rua Theophilo Ottoni n. 77, sobrado, para onde foram convocados pela directoria, 39 accionistas, representando 34.575 acções, isto é, mais de quatro quintos do capital social. A 1 hora da tarde, o presidente da companhia Sr. Francisco Casemiro Alberto da Costa, na forma dos estatutos, assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. comendador A. C. Cha-

ves Faria e Dr. Joaquim da Cunha Bello, ficando assim constituída a mesa com approvação da assembleia.

O Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura do requerimento que motivou a presente convocação e que é do teor seguinte:

Srs. directores da Companhia Ferro Carril Carioca.

Os accionistas desta companhia abrixi assignados, baseados no art. 9º dos estatutos, sorprendidos com a decisão da Primeira Camara da Corte de Appellação, que manda entregar os bens da nossa companhia aos administradores de facto, que constituimos em assembleia geral extraordinaria de 4 de janeiro do corrente anno, destituição confirmada em assembleia geral ordinaria de 26 de março proximo passado, e certos de que fallece á Primeira Camara competencia, para mandar entregar os bens a pessoas que não tenham sido por nós eleitas em assembleia geral, e muito menos aquelles, que foram destituídos por não merecerem a confiança da quasi totalidade dos accionistas, requerem a convocação de uma assembleia geral para o fim de ser proposta novamente a destituição de Casemiro José Pereira de Menezes, Augusto N. de Souza Santos e Francisco Guimarães, que se acham ausente, e confirmar a eleição dos actuaes directores.

Requerem mais que na mesma assembleia sejam tomadas as resoluções attinentes a salvaguardar os interesses dos accionistas, seriamente ameaçados com a decisão da Primeira Camara da Corte de Appellação.

Nestes termos pede deferimento:

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1908. — Pela Companhia Edificadora, Gastão J. Chaves Faria, presidente. — Dorval Homem da Rocha. — José Pinto de Almeida. — João Casemiro dos Reis Costa. — Torquato Barcellos Guimarães. — José Francisco Corrêa & Comp. — Por procuração de Julio Alberto da Costa, José Francisco Corrêa & Comp. — Antonio L.

C. Guimarães. — Casimiro Barbosa Ferreira Caronho. — Adriano M. da Costa Vieira. — Agostinho Adolpho de Souza Guimarães.

Despacho:

«Faço a convocação para o dia 20 do corrente á 1 hora da tarde, tendo logar a reunião á rua Theophilo Ottoni n. 77, sobrado.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1908. — F. Casimiro Alberto da Costa, presidente.»

Tendo verificado que os signatarios são em numero de 10 e representam 31.892 acções, mais de um quinto, exigido por lei, fez-se a convocação pedida.

O Sr. presidente, antes de pôr em discussão o requerimento, diz que necessita dar conhecimento aos Srs. accionistas de factos que lhes interessam, para o que passa a ler a seguinte expisição, que por proposta do mesmo e approvação da assembléa foi mandada inserir na presente acta:

«Srs. accionistas — Com a acta da assembléa geral extraordinaria, de 4 de janeiro passado, e outros documentos, requeri ao Poder Judiciario a entrega dos bens da companhia, de que tomamos posse a 4 de fevereiro.

Do despacho que mandou fazer a entrega dos bens aggravaram os administradores de facto, por vós destituídos, dando a 1ª Camara da Corte de Appellação provimento ao agravo, para mandar que o juiz *a quo*, reformando seu despacho, indeferisse a nossa petição, passando mandado de entrega dos bens da Companhia Carioca aos administradores por vós destituídos.

A interposição do agravo foi sob o fundamento de ser declarada nulla a assembléa de 4 de janeiro. A 1ª Camara, sem pronunciar-se sobre essa pretendida nullidade, nem a das assembléas de 20 de maio do anno proximo passado e 26 de março d'este anno, assembléa geral ordinaria, procurou collocar, pelo seu silencio, sob o unico fundamento do agravo, os accionistas fóra do seus direitos e fóra da lei.

O acórdão mandou entregar os bens aos administradores por vós destituídos, até que seja decidida a acção ordinaria de nullidade da reorganização da companhia operada na assembléa de 20 de maio do anno proximo passado, acção que foi proposta por elles mesmos e que se acha em prova.

De tal decisão e com tal fundamento resulta que os destituídos ficariam na posse dos bens da nossa companhia indefinidamente, pois que, está nas suas mãos tornar interminavel a acção proposta, não precisando mesmo pleitearem-na para ganhá-la, pois que já ficavam na posse dos bens, objecto do pleito.

Quanto aos accionistas, os estatutos preceituam epoca para eleição dos directores; a lei preceitua que elles podem ser destituídos, sem causa justificada; mas no entender do accórdão, a lei ficaria sem a sua devida applicação, os estatutos ficariam letra morta e os accionistas ficariam esperando pacientemente que aos destituídos approvesse por termo á demanda que tentaram.

O accórdão sendo proferido, como foi, em agravo, não tem o effeito de cousa julgada e não tendo o mesmo annulla lo a assembléa da reorganização de 20 de maio, vós tendes os vossos direitos amparados pela lei, e até que passe em julgado a sentença que seja proferida naquella acção, a reorganização subsiste em tola a sua plenitude e produz todos os effeitos entre os socios e até contra terceiros.

Assim é incontestado o vosso direito de destituir os delegados indicados pela 1ª Camara para depositarios usufructuarios dos bens desta companhia, como é de vosso direito manter a actual directoria ou eleger quem vos approver.

Desconhecidos como foram os nossos direitos de accionistas pelo Poder Judiciario, e a não prevalecerem estes direitos, resta-nos fazer valer o nosso direito de crelores, pelo valor integral da entrada relativa ás nossas 35.000 acções da reorganização, cujo capital foi empregado no prolongamento da linha do Franca á Tijuca.

E ali tem os Srs. accionistas a que extremos tivemos de chegar devido á injustificavel campanha que contra esta companhia tem movido o accionista Sr. Dr. Joaquim Duarte Murinho.

Vencendo todos os obstaculos, enfrentando todas as difficuldades, a Companhia Edificadora conseguiu levar a estrada ao seu termo, chegando ao Alto da Boa Vista no dia 31 de maio ultimo.

Nos dias 4 e 6 deste mez foram trocados entre esta companhia e a Edificadora, construtora do prolongament, as cartas referentes á entrega da estrada, recebendo a mesma Edificadora as oito mil acções a que tinha direito.

A mesma Companhia Edificadora, demonstrando em sua carta a contestação que se tem opposto, judicial e extrajudicialmente, ás acções que recebeu a pagamento, pelo seu valor nominal, isto em respeito ao accórdão celebrado, que por sua parte cumpriu escrupulosamente, e veniu-se privada de valorizar essas acções, concluiu pedindo para que a Companhia Carioca promova o seu pagamento em moeda corrente o contra o qual fará entrega das acções recebidas.

Recusando-se a Companhia Edificadora, pelas razões já ditas, a continuar a auxiliar com novos capiães a Companhia Carioca; não tendo esta recursos proprios nem credito para obtel-os, impossibilita assim de solver os compromissos contrahidos e continuar os serviços a seu cargo, a directoria viu-se compellida a requerer a liquidação forçada, o que levou a effeito no Juizo Commerciale da 1ª Va.

Terminada a leitura, o Sr. presidente põe em discussão o requerimento dos Srs. accionistas.

O accionista Sr. desembargador Cunha Machado disse que, estando expressamente de ltrada no requerimento a intenção dos accionistas requerentes, os Srs. accionistas estavam sufficientemente esclarecidos para se proceer á votação.

Ninguem mais pelindo a palavra, o Sr. presidente submete á votação a proposta constante do requerimento, que é approvada por unanimidade.

O Sr. presidente submete á votação a destituição de Casimiro José Pereira de Menezes, Augusto N. de Souza Santos e Francisco Guimarães (ausente), em qualquer qualidade que tenham sido estabelecidos nos cargos de administradores desta companhia pela 1ª Camara da Egregia Corte de Appellação. Feita a chamada pelo livro de presença, todos os Srs. accionistas votaram pela destituição proposta.

O Sr. presidente declara que, passando a tratar da confirmação da eleição da directoria, convida o 1º secretario, Sr. commendador A. C. Chaves Faria, a assumir a presidencia.

O Sr. Presidente, commendador Chaves Faria, declara que põe em votação por escrutinio secreto a confirmação ou não da actual Directoria e para isso convida os Srs. accionistas a munirem-se de suas cedulas, declarando *sim* os que confirmarem a eleição e *não* os que a negarem, inscrevendo o seu numero de votos, para o que suspende a sessão por dez minutos.

Reaberta a sessão, o mesmo Sr. Presidente convida os Srs. C. Barbosa Ferreira de Carvalho e Costa Vieira para, juntamente com o 2º secretario, verificarem a apuração dos votos.

Feita a chamada pelo livro de presenças foram recolhidas 28 cedulas representando 3.361 votos, confirmando estes, em sua totalidade, os poderes e autoridade da actual Directoria, na fórmula da proposta, não tendo votado os dous directores Casimiro Costa e Armando Figueiredo.

O Sr. Presidente, commendador Chaves Faria, proclama confirmados Directores da Companhia Ferro Carril Carioca os Srs. Francisco Casimiro Alberto da Costa, Presidente, e Armando Pereira do Figueiredo, secretario, unicos que por delegação desta assembléa devem permanecer na gestão e posse dos bens desta Companhia.

O Sr. presidente Chaves Faria declara que vai submeter á votação os actos praticados pela directoria em relação ao recebimento da estrada até ao alto da Boa Vista e consequente entrega das 8.000 acções á Companhia Edificadora, de accórdão com o que ficou combinado na assembléa de 20 de maio do anno proximo passado. Não havendo discussão, foi submettida a votos e approvada por unanimidade, abstendo-se da votação os directores.

O Sr. Presidente declara mais que vai submeter á votação o acto da directoria requerendo a liquidação forçada da Companhia.

Fazem considerações a respeito os accionistas Srs. desembargador Cunha Machado e Adriano Vieira.

Entra na discussão e posto a votos, foi approvado o acto da directoria pela unanimidade dos Srs. accionistas presentes, abstendo-se de votar a mesma directoria.

A mesa foi apresentada a seguinte proposta lida pelo Sr. 2º secretario:

«Os abaixo assignados propõem que seja approvada a seguinte resolução:

Que os accionistas da Companhia Ferro Carril Carioca, por força da reorganização operada em assembléa geral de 20 de maio de 1907, representando capitães empregados nos serviços do prolongamento das estradas da mesma companhia até o alto da Boa Vista, na Tijuca, reservam-se o direito de se fazerem representar como credores, pelo valor integral do suas acções, no caso de ser decretada a liquidação forçada da mesma companhia, visto não poderem manter a posse dos bens em mão de seus actuaes e legitimos mandatarios, em face da decisão da 1ª Camara da Corte de Appellação que virtualmente lhes desconheceu o direito de accionistas. — Adriano Vieira. — Cunha Guimarães. — Ferreira de Carvalho.»

O Sr. presidente commendador Chaves Faria submete á discussão a proposta que acaba de ser lida e, depois de algumas considerações dos accionistas Cunha Guimarães e Ferreira de Carvalho, é submettida á votação e approvada por unanimidade de votos, tomando parte na votação a directoria.

O Sr. presidente commendador Chaves Faria convida a reassumir a presidencia o Sr. Casimiro Costa.

O Sr. presidente Sr. Casimiro Costa, pondo em relevo os bons serviços prestados pelo advogado da Companhia o accionista Sr. desembargador Francisco da Cunha Machado, salienta que é elle merecedor do nosso reconhecimento pela dedicação, zelo e competência com que tem tratado de nossos direitos e interesses e propõe um voto de louvor ao mesmo Sr. accionista, o que é feito com uma geral salva de palmas.

O Sr. Cunha Machado, pedindo a palavra, agradece, penhorado, a manifestação da assembléa, declarando que no resercto desempenho dos deveres de sua profissão muito concorreu para que fosse dessa forma agradecida pela assembléa a activa, intelligente e fecunda cooperação do digno presidente da directoria o Sr. Casimiro Costa.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente levanta a sessão ás 2 e 1/2 horas da tarde mandando lavrar esta acta que é assignada por todos os accionistas presentes.

F. Casimiro Alberto da Costa, presidente.— A. C. Chaves Faria, 1.º secretario.— Dr. Joaquim da Cunha Bello, 2.º secretario.— Adriano Maria da Costa Vicini.— Dorval Homem da Rocha.— João Casimiro dos Reis Costa.— Pela Companhia Edificadora: Gastão J. Chaves Faria, Presidente.— Alfredo da Costa Guimarães, por procuração de João José da Silva Lima.— Arnanito Pereira de Figueiredo.— Francisco Casimiro dos Reis Costa.— Antonio V. C. Guimarães.— Oscar Prayana.— José de Miranda Ferreira Campello.— Casimiro Barbosa Ferreira de Carvalho.— Agostinho Adolpho de Souza Guimarães.— Herclito Domingues.— Francisco da Cunha Machado, por procuração do Dr. Luiz A. Domingues da Silva.— Torquato Barcellos Guimarães.— José Pinto de Almeida.— José Mendo Portugal, por procuração de Julio Alberto da Costa.— José Francisco Corrêa & Comp.— Mathias Casimiro Costa.— Antonio Freitas Mendes de Moraes.— Luiz Gonzaga Ribeiro Vianna.— Leandro J. de Figueiredo.— Raymundo Pennafort Caldas.— Luiz ten Erink.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Mineiro Beneficente

EXTRACTO DOS SEUS ESTATUTOS, REFORMADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL DE 8 DE JUNHO DE 1903, PARA OS EFFECTOS DECLARADOS NO DECRETO N. 173, DE 10 DE SETEMBRO DE 1903.

O Centro Mineiro Beneficente, proveniente da fusão da Sociedade Mineira Protetora e Beneficente, fundada em 1890, com o Centro Mineiro, instalado em 1897, ambos na cidade do Rio de Janeiro, é uma associação com sede nesta capital e composta de mineiros residentes em qualquer parte.

São seus fins:

- 1.º, pugnar pelos interesses do Estado de Minas Geraes;
- 2.º, acolher fraternalmente os mineiros socios ou não, que aqui venham, e fornecer-lhes todas as informações que lhes forem necessarias;
- 3.º, crear uma bibliotheca e manter na sede social um centro de palestra e leitura para seus associados;
- 4.º, promover e manter na sede social uma exposição permanente dos principaes productos de exportação do Estado de Minas Geraes;
- 5.º, facilitar a educação e o ensino moral e profissional dos menores desprotegidos, filhos de socios;
- 6.º, conceder pensões aos seus socios, quando enfermos ou invalidos e, no caso de fallecimento, ás suas familias;
- 7.º, auxiliar os socios que, por grave molestia ou qualquer outra causa, tiverem de mudar de localidade e se acharem privados de recursos;
- 8.º, concorrer para os funeraes de seus associados;
- 9.º, em casos muito especiaes e mediante prova cabal, de preferencia testemunhal, auxiliar, conforme permittirem suas rendas, os mineiros pobres, que, comquanto não sejam socios, fizerem jus a esse auxilio;
- 10.º, praticar quaisquer outros actos de propaganda e beneficencia, virtualmente comprehendidos nos fins do Centro, segundo o juizo da administração, pronunciado em sessão pela maioria de seus membros;
- 11.º, crear uma secção permanente de informações a respeito de tudo quanto possa interessar ao Estado de Minas, associados e patricios que vierem ao Rio de Janeiro de

modo a auxiliar os nos negocios que transitem pelas repartições publicas desta capital.

Quando se tratar de representação externa do Centro ou da defesa dos seus interesses em juizo ou foradello, ficará dessa missão incumbido o Presidente, que poderá delegar estes poderes a uma ou mais pessoas, quando justamente impedido.

O Centro será administrado por uma directoria composta de um presidente, um vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, 1.º e 2.º thesoureiros, um bibliothecario e tres delegados, constituindo o conselho fiscal.

Os socios responderão subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do Centro contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome delle.

Directoria eleita por um anno em assembleia geral de 13 de maio proximo passado.

Presidente, Dr. Carlos Páxoto de Mello Filho; vice-presidente, Dr. Astolpho Vieira de Rezende; 1.º secretario, Napoleão Reys; 2.º secretario, Lindolpho Xavier; 1.º thesoureiro, Virgilio Vieira Lima; 2.º thesoureiro, João Mamede da Silva Pontes e bibliothecario Nelson Orsini de Castro.

Conselho fiscal: Capitão Affonso Monteiro, Luiz Bacta de Faria e Frontino de Siqueira.

Syndicato dos Fabricantes de Massas Alimenticias

Sua sede na capital, provisoria, á rua Evaristo da Veiga, 76. Sua duração, prazo cinco annos a contar de 21 de junho de 1903 a 21 de junho de 1913. O Syndicato é representado, no primeiro anno, pela seguinte directoria: Antonio Lauro, presidente; Domingos Caruso, vice-presidente; José Dias da Moura Marques, 1.º secretario; Sulpicio Antonini, 2.º secretario; D'Urso e F. Merola, thesoureiro; procurador social, judicial e advogado durante cinco annos, Dr. Virgilio José de Mattos. Compete assignatura em nome do Syndicato e sua representação. Ao presidente e procurador nos termos dos Estatutos.

Os fidejussos formam o patrimonio social. As obrigações só podem ser tomadas como está determinado na escriptura do prelo e convenção lavrada no tabellião Cantanheda Junior, aos 21 de junho de 1903. A directoria poderá adquirir, comprar em nome do Syndicato, em seu beneficio.

Por procuração, Virgilio José de Mattos, procurador, social, judicial.

Estatutos do syndicato dos fabricantes de massas alimenticias desta Capital e Niteroy, Estado do Rio, incluídos nelles os artigos e clausulas do contracto-convenio dos mesmos que fazem parte integrante dos estatutos e este do convenio citado—de prelo e convenção por escriptura publica.

CAPITULO I Da associação

Art. 1.º O syndicato de massas alimenticias no Rio de Janeiro é composto dos fabricantes de massa alimenticias, residentes nesta Capital e Estado do Rio, isto é, Niteroy, de todas as nacionalidades, estados e religiões, maiores de 21 annos de idade, de ambos os sexos. E' pro formula o titulo de syndicato.

§ 1.º O estandarte social será em tempo diseitado e approvedo.

CAPITULO II

Art. 2.º A associação em formula de syndicato, seus fins são os de sociedade syndicato, e ainda:

§ 1.º Prestar aos associados todos os auxilios permittidos em direito, segundo as posses, do syndicato, salvo quando forem passivos de penas estabelecidas nos presentes estatutos e nas clausulas do contracto-con-

venio, por escriptura publica que será lavrada no tabellião Cantanheda em notas de seu cartorio, que não encontrarão auxilio do syndicato.

§ 2.º Dar defesa nos processos criminaes, civis, orphãologicos, administrativos, do que carecerem os socios do syndicato.

§ 3.º Impor multas aos socios, infractores do convenio syndicato, por meio de commissões que sejam nomeadas para conhecerem das infracções, salvo quando tiver de agir em juizo, que será representado pelo presidente ou quem suas vezes fizer, bem como do procura for social, que tambem é o judicial que poderá constituir advogados, solicitoes que necessarios forem.

Extinguir a classe de caixeiros vendeadores a commissão e a venda de massas alimenticias por empregados, salvo nas firmas commerciaes que, pelos muitos affazeres dos socios das citadas firmas, não possam essas vendas ser feitas pelos mesmos, sendo então concedida a permissão pela directoria á firma em taes condições admitir um empregado para tal fim.

a) esse empregado é obrigado á inscripção e matricula no syndicato, não sendo reconhecido como tal o multado em 500\$ a firma que não tiver feito essa inscripção e matricula;

b) esse empregado receberá, quando accedido pela directoria, uma caderneta que provará, emquanto for empregado da firma que o inscreveu, a sua utilidade;

c) esse empregado, como seja a caderneta de propriedade exclusiva do syndicato, será obrigado a entregar a caderneta no syndicato, quando deixar de ser empregado do tal firma;

d) esse empregado, quando despedido, não mais será accedido por nenhuma fabricante.

§ 4.º Constituir-se com o auxilio de seus associados um elemento forte para garantir de todos os interesses.

§ 5.º Enfim manter um preço uniforme para a venda das massas que, a juizo da directoria, será estabelecido por meio de tabeas sob pena das multas estabelecidas no convenio por escriptura publica, já citada nos artigos precedentes.

CAPITULO III

Das deveres dos socios

Art. 4.º O socio admittido, tendo assignado os presentes estatutos, comprehendendo e subentendido está que accedem as clausulas da escriptura do pacto e convenção, lavrada no tabellião Cantanheda, isto só por ventura não lhe tiver sido possível assignal-a ou recusar-se a isso.

a) o socio é obrigado a concorrer mensalmente, adiantadamente, com 50\$, pagos até o dia 5 de cada mez, salvo alteração, nesta parte, dos estatutos, feita pela directoria por maioria de votos, quanto á classe dos fabricantes;

b) o socio ou firma que fizer parte do syndicato é obrigado a pagar a inscripção e matricula de seu caixeiro, de 5\$ pela matricula, de accordo com os estatutos;

c) participar as mudanças e alterações de seus negocios;

d) effectuar as mensalidades com pontualidade;

e) communicar quando transferir os seus negocios e quem o vai substituir;

f) acatar os actos da directoria, que é constituída em procuradora em causa propria, como possuidora dos direitos e acções contra os socios infractores;

g) protestar contra quaesquer actos contra a lei dos estatutos;

h) aceitar e desempenhar todos os actos e commissões para que tenha sido nomeado;

i) guardar segredo sobre o que se passar nas sessões, assembleas e actos da directoria.

ria; bem como do que se passar no interior da sede social, salvo os actos publicos.

§ 1.º Cumprir os artigos, todos os da escriptura de pacto e convenção e dos estatutos presentes.

§ 2.º Concorrer para o engrandecimento do syndicato.

Art. 5.º Cumprir e pagar todos as multas impostas e comunicar as infrações, logo que as conheça.

§ 1.º Cumprir todos os artigos destes estatutos e clausulas do contracto de pacto e convenção, sob pena de multa de 500\$ e pagal-a dentro de 48 horas.

CAPITULO V

Dos direitos dos socios

Art. 6.º Paragrapho unico. Comparecerem as assembleas, votarem e serem votados, tomarem parte nessas, reclamarem da directoria providencias e proporem quaesquer medidas:

a) recorrerem das decisões da commissão que impuzer as penas, dentro de 48 horas;
b) utilizarem-se do que lhes é e for concedido nos estatutos e escriptura já citala.

CAPITULO VI

Art. 7.º Da administração:

§ 1.º A directoria será composta de um presidente, um vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, um thesoureiro, um procurador social e judicial (seis membros) e mais tres supplentes.

§ 2.º Compete a directoria dar sentença no recurso das multas, isto por votos; vence a maioria e quando empate vence o presidente com o seu parecer.

a) Indicar e fazer tabelllas sobre o preço, venda e descontos das massas;

b) providenciar sobre actos repentinos e qualquer cousa não prevista nos estatutos;

c) convocar as assembleas que forem necessarias e annuaes para entrega do mandato e prestação de contas;

d) suspender qualquer de seus membros e preencher as vagas com os supplentes que fora disto serão do conselho fiscal.

CAPITULO VII

Das attribuições da directoria

Art. 7.º (bis). Compete ao presidente:

§ 1.º Convocar as assembleas ordinarias e extraordinarias e as que forem requeridas pelos Srs. socios e defender os interesses do syndicato.

§ 2.º Presidir todas as sessões da directoria;

§ 3.º Nomear incontinentemente a commissão de multas e infrações.

§ 4.º Convocar novas reuniões, sendo necessarias.

§ 5.º Manter a ordem nas sessões.

§ 6.º Dirigir os trabalhos e o que for de accordo com os estatutos.

§ 7.º Representar com o procurador, em juizo e fora delle, para todos os effeitos do syndicato.

§ 8.º Suspender e adiar as sessões quando tumultuosas.

Art. 8.º Compete ao vice-presidente substituir o presidente em todos os seus impedimentos.

Art. 9.º Compete ao 1.º secretario substituir o presidente e vice-presidente em seus legitimos impedimentos.

Paragrapho unico. Proceder a leitura das actas, secretariar a sede, officiar aos socios e confeccionar os relatorios annuaes.

Art. 10.º Ao 2.º secretario compete e substituir o 1.º secretario, quando impedido e auxiliar-o quando seja solicitado e redigir as actas das sessões do conselho, isto é, das sessões da directoria.

Art. 11.º Ao thesoureiro compete a guarda de todos os bens do syndicato: moveis, di-

neheiros e titulos; ter sempre em seu poder 100\$ o restante em caderneta da Caixa Economica.

§ 1.º Recolher a receita do syndicato.

§ 2.º Apresentar mensalmente á secretaria, o seu balancete e tudo bem escripturado.

Art. 12.º Ao procurador compete:

§ 1.º Representar o syndicato.

§ 2.º Representar em juizo e fora delle o presidente para todos os effeitos, visto que é o procurador judicial.

Conselho fiscal

Reunir-se-ha de tres em tres mezes para conhecer dos trabalhos sociaes.

Commissões

Art. 13.º E' da competencia das commissões:

§ 1.º Em primeiro lugar conhecer das infrações dos Srs. socios.

§ 2.º Julgar as responsabilidades dos socios, dentro de 48 horas após a recepção de defesa que será apresentada tambem dentro de 48 horas de conhecida, e sciente o socio de que se sabe da infração.

§ 3.º Dar os seus pareceres com o voto do procurador.

§ 4.º Remetter em caso de recurso para a directoria.

§ 5.º Para as investigações usar de todos os recursos possiveis, bem como representar a directoria quando for determinado.

Das assembleas

Art. 14.º Para o seu funcionamento é necessaria a presença de mais de 12 socios quites.

§ 1.º Si não houver numero realizar-se-ha outra com qualquer numero, nunca menos, porém, de oito socios, oito dias depois.

§ 2.º Nunca, porém, poderão reformar os artigos dos estatutos, salvo sendo convocada com o fim especial e reunidos mais de 12 socios, mas nunca alterar a escriptura.

§ 3.º A primeira assemblea geral será a 15 de janeiro de cada anno e a segunda 15 dias depois da primeira para nomeação da commissão de exame de contas e a segunda para conhecimento dellas e eleição da directoria do anno seguinte.

§ 4.º As assembleas extraordinarias, em qualquer tempo, quando resolver a directoria ou a pedirem 15 socios.

Das penalidades

Art. 15.º Os socios serão sempre multados todas as vezes que infringirem os estatutos do syndicato e as clausulas do convenio por escriptura em 500\$000.

§ 1.º E ainda terão, nos termos da cita la escriptura, a pena maxima de 5:000\$, e na falta de transferencia no caso de successão de firma a clausula a que está obrigada em escriptura do convenio é de 1:500\$000.

§ 2.º Incompatibilizado o director nas suas funcções, a directoria, por maioria de votos, o exonerará.

Exame de contas

Art. 16.º Na primeira assemblea geral de cada anno será nomeada uma commissão de exame de contas, para conhecer dos actos da directoria e suas contas.

Nota—Reservam-se as emendas e acrescimos dos art. 7.º, § 1.º, art. 14, § 3.º *in fine*.

Disposições geraes

Art. 17.º As multas serão executadas nos termos exarados na escriptura publica referida nestes estatutos e nos mesmos, assim como os senhores socios, para garantia do que se obrigam no que consta da escriptura e estatutos, caucionarão uma letra, ao portador, para a primeira multa, que será substituida por outra logo que a primeira esteja em execução.

§ 1.º Os estatutos fazem parte integrante da escriptura e as clausulas desta fazem parte integrante dos estatutos pelo que serão publicados no *Diario Official* da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Estes estatutos foram feitos pelo advogado Virgilio de Mattos e approvados em sessões de 1 e 8 do junho de 1908.

A commissão dos estatutos:

Presidente, Genaro Accetta.

Relator, José Dias de Moura Marques.

Vogal, Pascoal Passanezzi.

Vogal, Jacinto Padula.

2.º secretario, Scipione Antonini.

Assignado pelos socios:

Moura Marques & Comp.

Alexandre Borrelli & Comp.

Martinelli & Passanezzi.

Por procuração de Maria Morrielo, Antonio Lauro.

João Desiderato.

Julio Sodré.

Genaro Accetta & Filho.

Domingos Caruso & Irmão.

D'Ursi & F. Merolla.

M. Affonso & Comp.

Giustina Staffa, a seu rogo Vicente Isoldi

Jacinto Padula.

Raphael A'bano.

José Franco.

Soares Freitas & Comp.

Domingos Marino & Comp.

Assignados pelo procurador sobre estampilhas federaes do valor de 15\$, devidamente datadas na forma da lei.

ANNUNCIOS

Companhia Fabril Paulistana

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Convindo os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 27 do corrente, a 1 hora da tarde, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 40, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1908.—O presidente interino da companhia, *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Convindo os senhores accionistas desta companhia para se reunirem em assemblea geral ordinaria, terça-feira, 30 do corrente, a 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 28, sobrado, afim de lhes serem apresentados o relatorio e contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de março ultimo, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes que teem de funcionar no corrente anno administrativo.

De accordo com o art. 12 dos estatutos deverão os Srs. accionistas eleger tambem o director, vice presidente da companhia, na vaga existente em virtude do fallecimento do Dr. Paulo Ferreira Alves que exercia esse cargo.

Os senhores accionistas por acções ao portador deverão depositar-as na thesouraria da companhia até o dia 27 do corrente, de accordo com o art. 26 dos respectivos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da referida assemblea geral.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1908.—Pela Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, *Alberio Saravia da Fonseca*, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908